

CIRCULAR

N.º 04/2008

DATA DE EMISSÃO: 08/09/08

ENTRADA EM VIGOR: 01/09/08

Assunto: **Controlo Administrativo**  
**Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

Âmbito: CONTINENTE

### ÍNDICE

1.	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	4
2.	<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> .....	4
2.1	<b>Legislação Comunitária</b> .....	4
2.2	<b>Legislação Nacional</b> .....	5
2.2.1	<b>Reg.(CEE) nº797 Florestal / Reg.(CEE) nº2328/91 - Medidas de Natureza Florestal nas Explorações Agrícolas</b> .....	5
2.2.2	<b>Reg. (CEE) nº2080/92 – Medidas Florestais na Agricultura</b> .....	6
2.2.3	<b>RURIS – Florestação de Terras Agrícolas</b> .....	7
3.	<b>INTERVENIENTES</b> .....	8
4.	<b>PRINCÍPIOS GERAIS DO CONTROLO</b> .....	8
5.	<b>CONTROLO ADMINISTRATIVO</b> .....	9
5.1	<b>Fase de Implementação / Instalação do Povoamento</b> .....	11
5.1.1	<b>Reg. (CEE) nº797 Florestal / Reg. (CEE) nº2328/91 - Medidas de Natureza Florestal nas Explorações Agrícolas</b> .....	11
5.1.1.1	Controlo administrativo do Pedido de Apoio .....	11
5.1.1.2	Controlo Administrativo do Pedido de Pagamento de Subsídio ao Investimento .....	12
5.1.2	<b>Reg. (CEE) nº2080/92 – Medidas Florestais na Agricultura</b> .....	12
5.1.2.1	Controlo Administrativo do Pedido de Apoio .....	12
5.1.2.2	Controlo Administrativo do Pedido de Pagamento de Subsídio ao Investimento .....	12
5.1.3	<b>RURIS – Florestação de Terras Agrícolas</b> .....	12
5.1.3.1	Controlo Administrativo do Pedido de Apoio .....	14
5.1.3.2	Controlo Administrativo do Pedido de Pagamento de Subsídio ao Investimento .....	15
5.2	<b>Fase de Pagamento de Prémios</b> .....	15
5.2.1	<b>Reg. (CEE) nº797 Florestal / Reg. (CEE) nº2328/91 - Medidas de Natureza Florestal nas Explorações Agrícolas</b> .....	15
5.2.1.1	Controlo administrativo do Pedido de Pagamento de Prémio às Medidas Florestais .....	15

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

5.2.1.2	Suspensão dos Pagamentos .....	16
<b>5.2.2</b>	<b>Reg. (CEE) nº2080/92 – Medidas Florestais na Agricultura .....</b>	<b>16</b>
5.2.2.1	Controlo Administrativo do Pedido de Pagamento de Prémio à Manutenção .....	17
5.2.2.2	Controlo Administrativo do Pedido de Pagamento de Prémio por Perda de Rendimento ..	18
<b>5.2.3</b>	<b>RURIS – Florestação de Terras Agrícolas .....</b>	<b>19</b>
5.2.3.1	Controlo Administrativo do Pedido de Pagamento do Prémio à Manutenção .....	20
5.2.3.2	Controlo Administrativo do Pedido de Pagamento do Prémio por Perda de Rendimento ..	20
5.2.3.3	Relatórios de visita – Documentos anexos e registo .....	<b>20</b>
<b>6.</b>	<b>REG. Nº 2080/92 – CONSEQUÊNCIAS DA DETECÇÃO DE DESCONFORMIDADES (DENSIDADES MÍNIMAS) .....</b>	<b>21</b>
<b>6.1</b>	<b>Pressupostos .....</b>	<b>21</b>
<b>6.2</b>	<b>Necessidade de Avaliação Casuística das Causas de Insucesso .....</b>	<b>22</b>
<b>6.3</b>	<b>Consequências da Detecção de Desconformidades .....</b>	<b>23</b>
<b>6.3.1</b>	<b>Projectos que “nunca” tiveram densidade mínima, apesar de terem sido replantados todos os anos .....</b>	<b>23</b>
<b>6.3.2</b>	<b>Projectos que “já tiveram” densidade mínima mas que, após nova visita, se conclui que não reúnem condições para atribuição de prémios .....</b>	<b>24</b>
<b>7.</b>	<b>DETERMINAÇÃO DE DENSIDADES .....</b>	<b>25</b>
<b>7.1</b>	<b>Métodos Utilizáveis .....</b>	<b>25</b>
<b>7.1.1</b>	<b>Fase I – Implementação ou de Florestação .....</b>	<b>25</b>
<b>7.1.2</b>	<b>Fase II – Manutenção ou Prémios de Manutenção (PM's) .....</b>	<b>26</b>
<b>7.1.3</b>	<b>Fase III – Controlo ou de Prémios por Perda de Rendimento (PPR's) .....</b>	<b>27</b>
	A – Visitas Anteriores à Execução de Desbaste/Limpezas .....	29
	B – Visitas Posteriores à Execução de Desbaste/Limpezas .....	29
<b>7.2</b>	<b>Situações em que se Dispensa a Determinação das Densidades .....</b>	<b>31</b>
<b>7.3</b>	<b>Situações Particulares .....</b>	<b>31</b>
<b>7.3.1</b>	<b>Povoamentos Jardinados .....</b>	<b>31</b>
<b>7.3.2</b>	<b>Clareiras ou Zonas Delimitadas de Insucesso .....</b>	<b>32</b>
<b>8.</b>	<b>DETERMINAÇÃO DE ÁREAS .....</b>	<b>33</b>
<b>8.1</b>	<b>Parcelário do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) .....</b>	<b>33</b>
<b>8.2</b>	<b>Cartografia do Projecto .....</b>	<b>33</b>

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

8.3	Sistema de Posicionamento Global (GPS) .....	34
8.4	Sistemas de Informação Geográfica (SIG's) .....	34
8.5	Interface SIG/GPS .....	35
8.6	Detecção Remota .....	35
8.7	Visualização Panorâmica de Parcelas .....	35
9.	<b>ASPECTOS TÉCNICOS A CONSIDERAR NA DETERMINAÇÃO DE ÁREAS</b> .....	36
9.1	Tolerâncias Técnicas .....	36
9.2	Áreas de Descontinuidade .....	36
9.3	Situações em que a Determinação de Áreas pode ser Dispensada .....	37
9.4	Outros Aspectos .....	37
10.	<b>VERIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS</b> .....	38
10.1	Pontos de Água, Pontões, Estruturas de Suporte de Terras e Colocação de Manilhas .....	38
10.2	Redes Viária e Divisional, Aceiros e Cercas .....	38

**ELEMENTOS ANEXOS**

ANEXO I	– Conceitos, Definições e Noções .....	39
ANEXO II	– Reg. (CEE) nº 2080/92 – Emissão em Oracle dos Relatórios para Pagamento de Subsídios e Prémios .....	41
ANEXO III	– RURIS – Florestação de Terras Agrícolas – Sistema Integrado de Gestão e Controlo / Controlo Cruzado com Parcelário .....	45
ANEXO IV	– Registo de Relatórios de Visita e Tratamento de Irregularidades .....	50
ANEXO V	– Declaração / Modelos e Relatórios de Controlo Administrativo .....	63

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA****1. INTRODUÇÃO**

A presente Circular tem por objectivo estabelecer as regras de execução relativas aos procedimentos de controlo administrativo das candidaturas cujos acompanhamento e validação compete às Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e que foram apresentadas no âmbito das Medidas de Natureza Florestal nas Explorações Agrícolas - Regulamento (CEE) n.º 2328/91, das Medidas Florestais na Agricultura - Regulamento (CEE) n.º 2080/92 e da Intervenção Florestação de Terras Agrícolas previstas no Plano de Desenvolvimento Rural – RURIS - Regulamento (CE) n.º 1257/1999.

Por Protocolo outorgado ente o Conselho Directivo do IFAP e os Directores Regionais das DRAP foi definida a articulação funcional entre as partes, no domínio, que ora releva, do acompanhamento e da validação dos projectos de investimento apoiados por fundos públicos, de pagamento de apoios e de acções, de intervenção no espaço rural e das pescas e de programas integrados no desenvolvimento rural.

Incide sobre um conjunto de medidas transitadas, com compromissos plurianuais, para as quais é necessário ter em conta as regras de execução estabelecidas para os procedimentos de controlo no Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, e Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro.

As acções de controlo administrativo têm como finalidade verificar o cumprimento da legislação aplicável, bem como das condições gerais e específicas propostas pelo candidato à data da apresentação da candidatura e por ele aceites através do estabelecimento do vínculo contratual.

**2. ENQUADRAMENTO LEGAL****2.1 LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA**

DIPLOMA	DATA	SUMÁRIO
Reg. (CEE) n.º 797/85, do Conselho	<b>12 /03</b>	<b>Estabelece medidas florestais nas explorações agrícolas, com vista à melhoria da eficácia das suas estruturas</b>
Reg. (CEE) n.º 2328/91 do Conselho	<b>15/07</b>	<b>Estabelece medidas florestais nas explorações agrícolas, com vista à melhoria da eficácia das suas estruturas.</b>
Reg. (CEE) n.º 2080/92 do Conselho	<b>30/06</b>	<b>Cria a medida relativa ao regime de ajudas às medidas florestais na agricultura.</b>
Reg. (CE) n.º 1257/99 do Conselho	<b>17/05</b>	<b>Estabelece o quadro de apoio comunitário a favor de um desenvolvimento rural sustentável.</b>
Despacho Normativo n.º 75/91	<b>08/03</b>	<b>Estabelece a área mínima das superfícies agrícolas, elegível nas explorações agrícolas</b>

Assunto:

**Controlo Administrativo**  
**Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

DIPLOMA	DATA	SUMÁRIO
Reg. (CE) n.º 445/2002 da Comissão	26 /02	Estabelece as regras de execução pormenorizadas do Regulamento (CE) n.º 1257/1999.
Reg. (CE) n.º 1782/03 do Conselho	29/09	Estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores.
Reg. (CE) n.º 796/04 da Comissão	21/04	Estabelece as regras de execução relativas à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo previstos no Regulamento (CE) N.º 1782/2003.
Reg. (CE) n.º 1698/05 do Conselho	20/09	Relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
Reg. (CE) n.º 1975/06 da Comissão	07/12	Estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 1698/2005 do Conselho relativas aos procedimentos de controlo e À condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural.

## 2.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL

### 2.2.1. REG. (CEE) N.º 797/85 FLORESTAL / REG. (CEE) N.º 2328/91 – MEDIDAS DE NATUREZA FLORESTAL NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

DIPLOMA	DATA	SUMÁRIO
Decreto-Lei n.º 79-A/87	18/02	Integra as modalidades de aplicação a Portugal do Reg. (CEE) n.º 797/85, do Conselho, de 12 de Março, que institui uma acção comum relativa à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas - <i>Revoga o Dec-Lei n.º 172-G/86, de 30 de Junho</i>
Decreto-Lei nº 81/91	19/02	Promove a melhoria da eficácia das estruturas agrícolas, de acordo com as regras fixadas no Reg. (CEE) n.º 797/85, do Conselho, de 12 de Março
Decreto Regulamentar n.º 5/91	19/02	Regula o regime estabelecido no Dec-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, relativo à melhoria da eficácia as estruturas agrícolas
Despacho Normativo n.º 73/91	08/03	Estabelece as entidades que deverão elaborar os planos de melhoria material nos domínios da agricultura, silvicultura e pecuária

## Controlo Administrativo

Assunto:

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

DIPLOMA	DATA	SUMÁRIO
Despacho Normativo n.º 78/91	08/03	Define os critérios de selecção dos projectos florestais que obtenham parecer técnico favorável
Despacho Normativo n.º 83/91	08/03	Determina que beneficiem do prémio anual por hectare arborizado, previsto no Dec-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, as entidades que procedam à florestação de terrenos agrícolas
Portaria n.º 275/91	05/04	Regulamenta os regimes de ajudas previstos no Dec-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, que promove a melhoria da eficácia das estruturas agrícolas, de acordo com as regras fixadas no >reg. (CEE) n.º 797/75, do Conselho, de 12 de Março
Portaria n.º 195/98	24/03	Aprova o regulamento de aplicação do regime de ajudas à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas – <i>revoga a Port. n.º 980/95, de 16 de Agosto, e o n.º 5 da Port. n.º 83/98, de 19 de Fevereiro</i>
Despacho Normativo n.º 37/04	04/08	Altera o Desp. Normativo n.º 83/91 de 5 de Abril, que determina que beneficiem do prémio anual por hectare arborizado, previsto no Dec-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, as entidades que procedam à florestação de terrenos agrícolas

## 2.2.2. REG. (CEE) Nº 2080/92 – MEDIDAS FLORESTAIS NA AGRICULTURA

DIPLOMA	DATA	SUMÁRIO
Dec-Lei n.º 31/94	5/02	Estabelece as regras que asseguram a aplicação em Portugal das medidas de acompanhamento da Reforma da PAC.
Dec-Lei n.º 351/97	5 /12	Altera parcialmente o Decreto-Lei n.º 31/1994, no que se refere à coordenação das medidas nele previstas e ao regime de incumprimento.
Portaria n.º 199/94	6/04	que estabelece o regime das ajudas às medidas florestais na agricultura instituídas pelo Regulamento (CEE) 2080/92.
Portaria n.º 1123/95	14/09	Estipula as ajudas a conceder aos beneficiários afectados pela seca em 1995
Portaria n.º 216/96,	14/06	Altera os artigos 3º, 9º, 10º, 12º, 14º, 21º, 22º e 24º da Portaria n.º 199/94

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

## 2.2.3. RURIS - FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS

DIPLOMA	DATA	SUMÁRIO
Disp. N.º 24465/2000(2ª série),	De 16.11 publ a 29/11	Identifica as freguesias com alta susceptibilidade à desertificação, é aplicável ao referido regime de ajudas.
Dec-Lei n.º 8/2001	22/01	Estabelece as regras gerais de aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado RURIS, para o período 2000-2006 (revogado pelo Decreto-Lei nº64/2004).
Portaria N.º 94-A/2001	09/02	Estabelece o regime de aplicação da intervenção "Florestação de Terras Agrícolas" (revogada pela Portaria nº283/2004).
Dec-Lei n.º 202/2001	13/07	Altera o Decreto-Lei nº8/2001 (revogado pelo Decreto-Lei nº64/2004).
Disp. N.º 6205/2001 (2ª série),	De 12.03, publ a 28/03	Exclui as parcelas agrícolas situadas em determinadas áreas e com certas utilizações e condições, de serem objecto de apoio no âmbito da intervenção "Florestação de Terras Agrícolas".
Disp. N.º 8147/2001(2ª série),	De 19.04 publ a 05/04	Fixa custos máximos das despesas elegíveis.
Portaria N.º 1402/2002	29/10	Altera a Portaria nº94-A/2001 (é revogada pela Portaria nº283/2004).
Resol. Cons. Min. N.º 58/2003	De 19/03, publ a 11.04	Determina alterações ao programa RURIS
Portaria n.º 283/2004	17/03	Estabelece o regime de aplicação do RURIS/FTA (Revoga a Portaria nº94-A/2001, com as alterações introduzidas pela Portaria nº1402/2002 (é revogada pela Portaria nº680/2004).
Dec-Lei n.º 64/2004	22/03	Estabelece as regras gerais de aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS (revoga o Decreto-Lei nº8/2001 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº2002/2001).
Portaria n.º 680/2004	19/06	Aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção "Florestação das Terras Agrícolas" (revoga a Portaria nº283/2004, é alterada pela Portaria nº 159/2005).
Disp. N.º 3057/2005 (2ª série),	De 19/01 publ a 11.02	Custos de operação para projectos simplificados (alterado pelo Despacho nº6544/2005).
Portaria n.º 159/2005	9/02	Altera a Portaria nº680/2004.
Disp. N.º 6544/2005 (2ª série),	De 11/03 publ a 30.03	Custos de operação para projectos simplificados (altera o Despacho nº 3057/2005).
Portaria nº 1403/2006	15/12	Determina a cessação a admissão de novas candidaturas ao RURIS/FTA.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA****3. INTERVENIENTES****➤ INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P. (IFAP):**⇒ Departamento de Apoios ao Investimento (**DAI**)/ Unidade de Medidas Agro Transitadas (**UMAT**)**➤ DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE (DRAP NORTE):**

⇒ Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade / Divisões de Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Braga e Vila Real

**➤ DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO (DRAP CENTRO):**

⇒ Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade / Divisões de Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Aveiro, Coimbra, Viseu e Guarda

**➤ DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO (DRAP LVT):**

⇒ Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade / Divisões de Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Santarém e Caldas da Rainha.

**➤ DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALENTEJO (DRAP ALENTEJO):**

⇒ Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade / Divisões de Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Portalegre, Évora, Beja e Santiago do Cacém.

**➤ DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE (DRAP ALGARVE):**

⇒ Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade / Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Faro

**4. PRINCÍPIOS GERAIS DO CONTROLO**

- a) No que respeita às medidas relacionadas com a superfície, a título do eixo 2 previsto na secção 2 do capítulo I do título I V do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, nomeadamente a 1ª Florestação de Terras Agrícolas, as regras de gestão e de controlo bem como as disposições respeitantes a reduções e exclusões em casos das falsas declarações, devem seguir os princípios definidos no âmbito do SIGC.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

- b) Todos os critérios de elegibilidade estabelecidos pela legislação comunitária ou nacional ou pelos programas de desenvolvimento rural devem poder ser objecto de controlo de acordo com um grupo de identificadores verificáveis.
- c) Para verificar o respeito dos critérios de elegibilidade o organismo pagador pode utilizar provas recebidas de outros serviços ou organizações. Contudo deve assegurar-se de que o funcionamento do serviço ou organização em causa oferece garantias suficientes quanto ao controlo do respeito desses critérios
- d) Sem prejuízo de disposições específicas, não será efectuado qualquer pagamento que não observe as condições referidas, nomeadamente, Regulamento n.º 1975/2006, de 07.12.
- e) Nas medidas com compromissos plurianuais, em que não existe a apresentação de um pedido anual de pagamento, deverão existir procedimentos alternativos eficazes para realizar os controlos administrativos com vista à confirmação dos critérios de elegibilidade.
- f) De modo a dar cumprimento às obrigações emergentes dos regulamentos comunitários que impõem aos Estados-Membros a obrigação da adopção das medidas necessárias para prevenir e processar as irregularidades e para recuperar as somas perdidas na sequência de irregularidades ou de erros, devem ser adoptados os procedimentos adequados para:
- Verificar com regularidade se as acções foram realizadas no cumprimento da regulamentação aplicável;
  - Detectar e informar superiormente as situações de irregularidade;
  - Recuperar as verbas indevidamente pagas.

Existindo um contrato de atribuição de ajudas (como é o caso dos projectos florestais em vigor), ou documento equivalente, **o controlador deve ter em consideração o estipulado nas cláusulas contratuais e demais obrigações do beneficiário.**

- g) Os controladores não devem estar envolvidos em qualquer conflito de interesses nem participar na gestão dos pedidos de ajuda a controlar, estando sujeitos ao regime previsto nos art.ºs 27.º e 28.º da Lei nº 12-A / 2008, de 27 de Fevereiro, e, no caso dos colaboradores com vínculo jurídico ao IFAP, também à Ordem de Serviço n.º 20/2008, 16.06.2008.

**5. CONTROLO ADMINISTRATIVO**

Nos termos da recente reestruturação do Ministério da Agricultura, compete às DRAP desempenhar as acções necessárias ao acompanhamento e validação dos projectos de investimento, e compete ao IFAP IP proceder à validação e aos pagamentos decorrente do financiamento das candidaturas.

Assim, e de acordo com a cláusula 9.ª do Título II do Protocolo celebrado entre o IFAP e as DRAP em 18 de Junho de 2007, os projectos deverão ser objecto de acções de acompanhamento a levar a efeito

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

pelas DRAP, em conformidade com o presente normativo, podendo o IFAP, em casos justificados, solicitar ou efectuar acções complementares de acompanhamento.

O controlo administrativo (também designado por acompanhamento) abrange o conjunto de acções de verificação da conformidade documental da candidatura, da regularidade da execução material do projecto, da confirmação da aplicação das participações financeiras nos fins a que foram destinadas, da verificação das condições de manutenção do direito aos prémios e bem como das demais obrigações dos beneficiário inscritos no contrato de atribuição de ajudas e/ou na legislação aplicável.

O controlo administrativo deve ser desempenhado em todas as fases do projecto, nomeadamente, na fase de análise, na fase de instalação/implementação e na fase de pagamento de prémios.

Nos controlos administrativos que incluam visita à exploração e elaboração do respectivo relatório, deve atender-se ao seguinte:

- a) Os controlos devem ser objecto de uma notificação prévia;
- b) Os controlos devem ser levados a efeito, por uma equipa de dois técnicos;
- c) Os controladores devem actuar com correcção na forma como comunicam, descrição nas atitudes e procura da verdade e objectividade, mostrando competência e rigor;
- d) O beneficiário deve ser informado do objectivo e do modo de execução do controlo, nomeadamente no que se refere aos métodos e instrumentos utilizados para o efeito.
- e) A equipa de controlo, deve efectuar um estudo prévio do processo a controlar observando todos os detalhes e especificidades, nomeadamente:
  - ⇒ O n.º de parcelas e prédios rústicos que constituem o projecto;
  - ⇒ A área total de cada parcela do projecto;
  - ⇒ As espécies/povoamentos (puros ou mistos) e objectivos de produção de cada parcela do projecto;
  - ⇒ Os compassos e densidades de cada parcela do projecto;
  - ⇒ As fases previstas do Plano Orientador de Gestão/Plano de Gestão (**POG/PG**), antecipando desde logo possíveis desramações e desbastes que já terão sido realizadas em cada parcela do projecto;
  - ⇒ As Infra-estruturas abrangidas e subsidiadas no âmbito do projecto em causa;
  - ⇒ As cláusulas contratuais e demais requisitos legais que constituem obrigações dos beneficiários;
  - ⇒ O cumprimento das regras da contratação pública, nos casos aplicáveis;

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

- ⇒ O “histórico” das, eventuais, vistorias que possam ter ocorrido ao mesmo projecto;
  - ⇒ A correspondência relevante entre o beneficiário e os organismos do Ministério competente na área da agricultura no âmbito do projecto em estudo, que ajude a colmatar dúvidas e compreender procedimentos adoptados;
  - ⇒ As decisões proferidas pelos competentes órgãos.
- f) Deverá ser tido em conta o “histórico” do beneficiário através da consulta do mapa de responsabilidades, ou de outras quaisquer bases de dados relativas aos beneficiários ou à exploração a que respeita o projecto, de forma a identificar a duplicidade de candidaturas para a mesma área.
- g) Sempre que se preveja a necessidade de efectuar amostragens (contagens de densidades, por ex.<sup>o</sup>), as mesmas deverão ser objecto de planificação em gabinete.
- h) A equipa de controlo deverá dispor de equipamento necessário e suficiente para realizar com eficácia as acções de controlo, nomeadamente, veículo adequado, base cartográfica (cartografia do projecto, parcelário, ortofotomapas, etc.), Sistema de Posicionamento Global (para aquisição directa de informação), máquina fotográfica (recolha de imagens), fita métrica (25 ou 50m) e telemóvel (nomeadamente, para comunicar com beneficiário).

**5.1. FASE DE IMPLEMENTAÇÃO / INSTALAÇÃO DO POVOAMENTO**

A conclusão dos controlos ou do conjunto de operações, relativas aos critérios de elegibilidade, inerentes a cada uma das Medidas / Regulamentos objecto do presente normativo, são pressuposto de qualquer autorização de pagamento.

**5.1.1. REGULAMENTO (CEE) N.º 2328/91 – MEDIDAS DE NATUREZA FLORESTAL NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS**

Abrange os pedidos de apoio apresentados entre 1992 e 1993.

A fase de implantação encontra-se concluída para a globalidade das candidaturas.

Nestas circunstâncias, o controlo administrativo do pedido de apoio ocorre no caso de haver pedidos de alteração apresentados pelos beneficiários, alterações detectadas em sede de análise de pagamento de prémios, bem como em caso de alterações decorrentes de detecção de irregularidades.

**5.1.1.1. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE APOIO**

- ⇒ O pedido de alteração deve ser formalizado junto das DRAP.
- ⇒ A DRAP efectua a reanálise nos termos da Cláusula 11.<sup>a</sup> do Protocolo celebrado com o IFAP, de acordo com o disposto na Circular da Medida e legislação aplicável.
- ⇒ No caso da alteração dar origem a modificação do contrato de atribuição de ajudas, a DRAP emite parecer e envia ao IFAP.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA****5.1.1.2. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AO INVESTIMENTO**

⇒ Não se definem procedimentos (fase de investimento concluída).

**5.1.2 – REGULAMENTO (CEE) N.º 2080/92 – MEDIDAS FLORESTAIS NA AGRICULTURA**

Abrange pedidos de apoio apresentados entre 1994 e 1999.

A fase de implantação encontra-se praticamente concluída para a globalidade das candidaturas.

Nestas circunstâncias, o controlo administrativo do pedido de apoio ocorre no caso de haver pedidos de alteração apresentados pelos beneficiários, alterações detectadas em sede de análise de pagamento de prémios bem como em caso de alterações decorrentes da detecção de irregularidades.

**5.1.2.1. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE APOIO**

⇒ O pedido de alteração de ser formalizado junto das DRAP.

⇒ A DRAP efectua a reanálise nos termos da Cláusula 11.ª do Protocolo celebrado com o IFAP, de acordo com o disposto na Circular da Medida e legislação aplicável.

⇒ A reanálise é efectuada em modelo de análise próprio implementado a nível do sistema informático central Oracle.

⇒ No caso da alteração dar origem a modificação do contrato de atribuição de ajudas, a DRAP emite parecer e envia ao IFAP.

**5.1.2.2. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AO INVESTIMENTO;**

⇒ Não se definem procedimentos (fase de investimento praticamente concluída).

**5.1.3 – RURIS - Florestação de Terras Agrícolas**

Candidaturas apresentadas entre 2000 e 2006.

**5.1.3.1. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE APOIO**

Torna-se necessário distinguir entre:

⇒ Controlo administrativo no âmbito da análise do pedido de apoio, com vista à verificação da elegibilidade da candidatura, segundo Circular específica da Medida.(procedendo em conformidade com o estabelecido no Anexo III, relativo aos controlos cruzados com o parcelário);

⇒ Controlo administrativo durante a fase de execução/implantação, com vista à avaliação técnica e qualitativa dos trabalhos executados e verificação da conformidade com o projecto aprovado;

## Controlo Administrativo

Assunto:

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

Os trabalhos executados, bem como todas as ocorrências no projecto durante a fase de execução devem estar registados no livro de obra, subscrito pelo responsável técnico pelo acompanhamento e pelo beneficiário.

A avaliação técnica e qualitativa da execução dos projectos de investimento aprovados no âmbito do RURIS/FTA, faz-se mediante visita *in situ* e corresponde emissão de “Relatórios de Acompanhamento” (RA) e de “Autos de Fecho” (AF)

A competência na emissão dos “Autos de Fecho” dos projectos aprovados no âmbito da Portaria n.º 94-A/2001, estava atribuída ao ex-IFADAP ou às ex-Direcções Regionais de Agricultura, em função da dimensão do projecto e do valor do investimento, nos termos do Anexo IX da antedita Portaria.

Posteriormente, para os projectos aprovados no âmbito da Portaria n.º 680/2004, a competência para a realização dos “Autos de Fecho” foi atribuída ao ex-IFADAP (independentemente da dimensão do projecto ou do valor do investimento).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 87/2007, e com base na cláusula 9ª do Protocolo celebrado entre o IFAP e as DRAP's em 18 de Junho de 2007, a realização dos “Autos de Fecho” e “Relatórios de Acompanhamento” passa a competir às DRAP.

Assim, no decurso da execução dos projectos as DRAP podem, a todo o momento, efectuar as visitas que entenderem por convenientes, emitindo os respectivos Relatórios de Acompanhamento.

Institui-se que, após conclusão da instalação do povoamento ou dois anos após este período no caso dos organismos da administração central e local, seguir-se-á com carácter obrigatório, a comprovação da efectiva realização material do investimento e apreciação técnica da obra realizada, avaliada em termos qualitativos (viabilidade do povoamento) e quantitativos (auto de medição do projecto), com emissão do respectivo Auto de Fecho.

A emissão do Auto de Fecho deve ser solicitada pelo beneficiário à DRAP da área territorial do projecto, mediante o envio do “Termo de Encerramento do Livro de Obra”.

No âmbito da visita de “Auto de Fecho”, a avaliação a efectuar pelas DRAP incidirá obrigatoriamente, na verificação:

- i) Da conformidade global da execução física com o aprovado/facturado/registado no Livro de Obra;
- ii) Da conformidade da área executada e validação da cartografia digital;
- iii) Da densidade de instalação, mediante a confirmação do cumprimento do compasso aprovado (o qual terá que garantir o cumprimento das densidades mínimas, como pressuposto da aprovação do projecto), e da existência de plantas vivas e com viabilidade;
- iv) Da correcta delimitação dos projectos sobre o parcelário (SIGC);
- v) Do cumprimento das boas práticas florestais previstas no Anexo IX da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

Em anexo aos Relatórios de Acompanhamento e Autos de Fecho, deverão constar os documentos que comprovem a realização das acções desenvolvidas, nomeadamente, a cartografia produzida no âmbito da verificação das áreas e os mapas de cálculo das densidades.

Os pagamentos de subsídio e prémios, relativos aos projectos para os quais o beneficiário apresentou o “Termo de Encerramento”, ficarão suspensos até à emissão e aprovação dos respectivos “Autos de Fecho” pelas DRAP.

Após a aprovação destes “Autos”, o pagamento da última tranche de subsídio e da 2.ª anuidade do prémio por perda de rendimento podem ser processados imediatamente, no entanto o pagamento da 1.ª anuidade do prémio à manutenção nunca poderá ocorrer no mesmo ano civil ao da conclusão da instalação, ainda que não tenham que decorrer, obrigatoriamente, 365 dias.

Sempre que se verifiquem incoerências entre os documentos de elegibilidade de áreas (documentos comprovativos da posse da terra, documento que confirma a área agrícola e parcelário), devem os projectos ser objecto de visita para confirmação das áreas, antes de se efectuar a análise e/ou ser efectuado qualquer pagamento.

**Notas:**

**Conclusão da instalação:** Data da execução da retanchar, e quando esta não seja necessária até um ano após a instalação, ou, supletivamente data do Termo de Encerramento

**Data de execução da retanchar:** Data desta operação indicada no relatório de execução do Livro de Obra:

**Data do Termo de Encerramento:** Data em que é assinado o termo de encerramento (não se confunde data de recepção do termo de encerramento)

**5.1.3.2. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AO INVESTIMENTO**

O pagamento de subsídio é requerido pelo beneficiário, mediante envio à DRAP, do Modelo 0023.000498 - Remessa de Documentos Comprovativos, junto com os documentos comprovativos de despesa e com o Relatório de Execução (destacável do Livro de Obra).

Na posse destes documentos, o técnico da DRAP, analisa e preenche o **Mod. 0029.000549 – Relatório de Controlo Administrativo do Pedido de Pagamento de Subsídio ao Investimento** (que inclui uma Lista de Verificação das condições de elegibilidade do pedido de pagamento), e regista o pedido de pagamento de subsídio no Sistema Informático Oracle, no ponto de menu – Gestão Financeira de Projectos.

No caso do promotor se encontrar, pela sua natureza, sujeito às regras de contratação pública, a análise do pedido de pagamento abrange ainda a confirmação do cumprimento daquelas regras (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Posteriormente o Modelo 0029.000549 e a Autorização de Pagamento (output do sistema informático) são submetidos a decisão técnica da DRAP.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

Os pedidos de pagamento de subsídio registados e com decisão técnica favorável, são submetidos a posterior validação no IFAP.

**5.2. FASE DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS**

Distinguem-se dois tipos de controlo administrativo para efeito de pagamento dos prémios, são eles:

- a) As acções de controlo administrativo, sem visita ao local, que antecedem obrigatoriamente o pagamento de cada uma das anuidades do prémio, e que consistem na verificação de cada um dos itens que constitui o Relatório de Controlo e Análise do Pagamento;
- b) As acções de controlo administrativo, com visita ao local, para confirmação das características de dimensão, densidade, viabilidade dos povoamentos e cumprimento do Plano de Gestão (PG) e das boas práticas florestais.

Compete às DRAP, o registo dos pagamentos e o preenchimento dos respectivos relatórios de controlo e análise dos pedidos de pagamento.

Compete às DRAP, a realização das acções de acompanhamento com visita ao local, a emissão dos respectivos relatórios de visita, e o registo dos mesmos no sistema informático.

Compete ao IFAP, monitorizar a realização das visitas afim de garantir que sejam realizadas as necessárias acções de acompanhamento e efectuados os controlos administrativos.

**5.2.1. REGULAMENTO (CEE) N.º 2328/91 – MEDIDAS DE NATUREZA FLORESTAL NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS.****5.2.1.1. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO ÀS MEDIDAS FLORESTAIS****i) Controlo administrativo com visita ao local**

Durante a fase de pagamento de prémios, as DRAP podem levar a efeito as acções de controlo administrativo com visita ao local que entenderem necessárias.

**ii) Controlo administrativo em gabinete**

O Despacho Normativo n.º 37/2004 veio determinar que o valor do prémio tem-se por estabilizado sempre que a densidade inicial de florestação permaneça constante em dois anos consecutivos e cumpra as condições de atribuição do prémio. Tem-se também por estabilizado o valor do prémio anual por hectare florestado sempre que a densidade inicial de florestação seja atingida até 31 de Dezembro de 2004.

Na data prevista para processamento da anuidade do prémio, o técnico da DRAP, previamente ao registo do pedido de pagamento no sistema informático, deve preencher o relatório de controlo administrativo.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

Posteriormente submete o Relatório e a Autorização de Pagamento (*output* do sistema informático) a parecer do superior hierárquico.

O superior hierárquico emite parecer sobre os documentos apresentados e também emite decisão técnica no sistema informático.

Os pedidos de pagamento de prémios registados e com decisão técnica favorável, são submetidos a posterior validação no IFAP.

**5.2.1.2. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS**

Haverá lugar à suspensão do pagamento do prémio sempre que:

- i) O beneficiário não cumpra a obrigação de manter e proteger a floresta durante, pelo menos, 10 anos e, em qualquer caso, até ao termo do contrato, de acordo com as práticas culturais constantes do plano orientador de gestão integrante do projecto de investimento;
- ii) Haja indícios de que o beneficiário tenha prestado falsas declarações;
- iii) O beneficiário seja considerado responsável por qualquer sinistro que venha a ocorrer e provoque a destruição total ou parcial da floresta;
- iv) O beneficiário cujo projecto não tenha atingido a densidade inicial de florestação mínima para efeitos de atribuição do prémio anual por hectare florestado, até 31 de Dezembro de 2004.

**5.2.2. REGULAMENTO (CEE) N.º 2080/92 - MEDIDAS FLORESTAIS NA AGRICULTURA**

A Portaria n.º 199/94, de 6 de Abril, prevê a atribuição de dois tipos de prémios anuais por hectare arborizado. O Prémio à Manutenção destinado a cobrir durante os primeiros cinco anos os custos decorrentes das operações de manutenção, e o Prémio por Perda de Rendimento destinado a compensar as perdas de rendimento decorrentes da arborização de superfícies agrícolas, e que pode ser atribuído durante o período máximo de 20 anos de acordo com a espécie e o objectivo de produção.

É obrigação do beneficiário cumprir o Plano de Gestão (PG) que integra a candidatura durante, pelo menos, o período de atribuição do Prémio por Perda de Rendimento, mas nunca por período inferior a 10 anos, bem como, assegurar que durante o período de atribuição do prémio à manutenção, os povoamentos apresentam as densidades mínimas exigidas.

Anualmente, durante o período de atribuição de prémios deve ser enviado pela DRAP ao beneficiário, o **Mod.0029.000176 - Declaração de Manutenção das Condições de Atribuição do Prémio Por Perda de Rendimento**, para efeito de preenchimento e posterior devolução. Atendendo a que o período de atribuição do PPR, cobre e excede o período de atribuição do PM, a antedita declaração suporta também o pagamento do Prémio à Manutenção.

**Nota:**

Para efeito de pagamento do 1º PPR dispensa-se a apresentação do Modelo-0029.000176, porque ocorre durante a fase de execução do projecto.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

Para efeito de pagamento do 2º PPR e 1ºPM dispensa-se a apresentação do Modelo 0029.000176, porque ocorre posteriormente à emissão do Relatório de Acompanhamento e Validação (RAV).

O beneficiário preenche a declaração, e devolve-a à DRAP.

A DRAP deve confirmar a regularidade do preenchimento daquele modelo e desenvolver as diligências que conduzem ao pagamento conforme disposto nos pontos 5.2.2.1. e 5.2.2.2., consoante o tipo de prémio.

**5.2.2.1. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO DE MANUTENÇÃO****i) Controlo administrativo com visita ao local**

O pagamento da primeira anuidade do prémio destinado a cobrir os custos de manutenção das superfícies arborizadas tem lugar no ano seguinte ao da realização da retanchar.

Para todos os projectos devem ser realizados controlos administrativos com visita ao local para verificação das densidades e viabilidade dos povoamentos, previamente ao pagamento da primeira anuidade do prémio de manutenção.

Para efeitos de atribuição do 2.º Prémio à Manutenção e seguintes, o IFAP definirá anualmente uma amostra de projectos a serem visitados.

Esta amostra será constituída por projectos resultantes de uma selecção realizada sobre o universo de projectos activos que já tenham auferido de pelo menos um pagamento de Prémio à Manutenção. Esta listagem corresponderá a pelo menos **5% do referido universo de projectos**, tendo como base uma selecção com **aplicação de critérios de risco** perfeitamente definidos (75% a 80%), sendo a restante **aleatória**.

Compete às DRAP a realização das visitas com emissão de um Relatório de Acompanhamento e Validação (RAV) na sequência da respectiva vistoria realizada, ao qual deverão, obrigatoriamente, anexar documentos de prova das acções desenvolvidas, designadamente, mapa de cálculo de densidades e cartografia produzida no âmbito da verificação das densidades e das áreas, e deverão efectuar o seu registo na aplicação informática disponível para o efeito.

Compete ao IFAP coordenar e monitorizar a realização destas visitas.

**ii) Controlo administrativo em gabinete**

Aquando da emissão do pagamento, o técnico da DRAP preenche e emite o **Mod. 29.169.2 - Relatório de Controlo e Análise para Pagamento de PM**.

O relatório inclui uma Lista de Verificação das condições de elegibilidade do pagamento do Prémio de Manutenção.

Posteriormente submete o Relatório e a Autorização de Pagamento (*output* do sistema informático) a parecer do superior hierárquico.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

O superior hierárquico emite parecer sobre os documentos apresentados e também emite decisão técnica no sistema informático.

Os pedidos de pagamento de prémios registados e com decisão técnica favorável, são submetidos a posterior validação no IFAP.

**5.2.2.2. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO POR PERDA DE RENDIMENTO****i) Controlo administrativo com visita ao local**

O pagamento da primeira anuidade do prémio destinado a compensar as perdas de rendimento decorrentes da arborização tem lugar no ano seguinte ao do início da realização do investimento.

O pagamento da segunda anuidade é suportado pelo controlo administrativo obrigatório prévio ao pagamento do prémio de manutenção (RAV).

Não se definem controlos administrativos com visita ao local obrigatórios para as restantes anuidades.

**ii) Controlo administrativo em gabinete**

Aquando da emissão do pagamento, o técnico da DRAP preenche e emite o **Mod. 29.167.6 - Relatório de Controlo e Análise para Pagamento de Prémio por Perda de Rendimento**.

O relatório inclui uma Lista de Verificação das condições de elegibilidade do pagamento do Prémio por perda de Rendimento.

Posteriormente submete o Relatório e a Autorização de Pagamento (*output* do sistema informático) a parecer do superior hierárquico.

O superior hierárquico emite parecer sobre os documentos apresentados e também emite decisão técnica no sistema informático.

Os pedidos de pagamento de prémios registados e com parecer favorável, são submetidos a posterior validação no IFAP.

**5.2.3. RURIS - FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS**

É obrigação do beneficiário cumprir o Plano de Gestão que integra a candidatura durante, pelo menos, o período de atribuição do Prémio por Perda de Rendimento, mas nunca por período inferior a 10 anos, bem como, assegurar que durante o período de atribuição do prémio à manutenção, os povoamentos apresentam as densidades mínimas exigidas.

Anualmente, durante o período de atribuição de prémios é enviado pela DRAP ao beneficiário, o **Mod.0029.000176-Declaração de Manutenção das Condições de Atribuição do Prémio Por Perda de Rendimento**, para efeito de preenchimento e posterior devolução. Atendendo a que o período de

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

atribuição do PPR, cobre e excede o período de atribuição do PM, a antedita declaração suporta também o pagamento do PM.

**Nota:**

Para efeito de pagamento do 1º PPR dispensa-se a apresentação do Modelo-0029.000176, porque geralmente ocorre durante a fase de execução do projecto.

Para efeito de pagamento do 2º PPR e 1ºPM dispensa-se a apresentação do Modelo 0029.000176, porque ocorre imediatamente após a Emissão do Auto de Fecho.

O beneficiário preenche a declaração, e devolve-a à DRAP.

A DRAP a confirma a regularidade do preenchimento e efectua o registo do pagamento atendendo ao disposto nos pontos 5.2.3.1. e 5.2.3.2., consoante o tipo de prémio.

**5.2.3.1. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO DE MANUTENÇÃO****i) Controlo administrativo com visita ao local**

Durante o período de pagamento de Prémio à Manutenção, instituem-se como obrigatórias a realização de duas visitas ao local, para a totalidade dos projectos, com emissão do respectivo relatório de visita, designadamente:

- ⇒ Uma acção de acompanhamento com emissão de “Auto de Fecho”, previamente ao pagamento da primeira anuidade do Prémio à Manutenção.
- ⇒ Uma acção de acompanhamento com emissão de “Auto de Acompanhamento e Avaliação”, a realizar previamente ao pagamento da 5ª anuidade de Prémio à Manutenção, para efeitos de controlo das densidades e aferição do cumprimento do Plano de Gestão.

**ii) Controlo administrativo em gabinete**

Aquando da emissão do pagamento, o técnico da DRAP preenche e emite **Mod. 0029.000551 - Relatório de Controlo e Análise para Pagamento de Prémio de Manutenção**.

O relatório inclui uma Lista de Verificação das condições de elegibilidade do pagamento do Prémio de Manutenção.

Posteriormente submete o Relatório e a Autorização de Pagamento (*output* do sistema informático) a parecer do superior hierárquico.

O superior hierárquico emite parecer sobre os documentos apresentados e também emite decisão técnica no sistema informático.

Os pedidos de pagamento de prémios registados e com parecer favorável, são submetidos a posterior validação no IFAP.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA****5.2.3.2. CONTROLO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO POR PERDA DE RENDIMENTO****i) Controlo administrativo com visita ao local.**

No decurso do período de atribuição do Prémio por Perda de Rendimento, a confirmação da manutenção das condições de atribuição do prémio e aferição do cumprimento do Plano de Gestão do projecto, com vista a avaliar a eficácia da aplicação das ajudas atribuídas, faz-se mediante a realização de visita ao local e emissão do Auto de Acompanhamento e Avaliação do projecto.

Durante o período de atribuição do Prémio por Perda de Rendimento, deverão ser efectuadas acções de controlo com visita ao local, pelo menos de 5 em 5 anos, com a emissão dos respectivos "Autos de Acompanhamento e Avaliação".

**ii) Controlo administrativo em gabinete**

Aquando da emissão do pagamento, o utilizador preenche e emite o relatório de controlo administrativo **Mod.0029.000550-Relatório de Controlo Administrativo Para Pagamento de Prémio por Perda de Rendimento**.

O relatório inclui uma Lista de Verificação das condições de elegibilidade do pagamento do Prémio de Manutenção.

Posteriormente submete o Relatório e a Autorização de Pagamento (*output* do sistema informático) a parecer do superior hierárquico.

O superior hierárquico emite parecer sobre os documentos apresentados e também emite decisão técnica no sistema informático.

Os pedidos de pagamento de prémios registados e com parecer favorável, são submetidos a posterior validação no IFAP.

**5.2.3.3. RELATÓRIOS DE VISITA – DOCUMENTOS ANEXOS E REGISTO**

Na concretização desta acção as DRAP deverão:

Visitar o povoamento e avaliar o grau de aderência das acções executadas, no Plano de Gestão;

- ⇒ Discriminar no "Auto", eventuais alterações verificadas na execução do Plano de Gestão;
- ⇒ Avaliar a eficácia das acções de manutenção mediante o diagnóstico de viabilidade do povoamento efectuado através da confirmação de terem sido atingidas as densidades mínimas (apenas durante o período de atribuição do prémio à manutenção) definidas no Anexo VIII da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, do vigor vegetativo, estado sanitário e competição intra e interespecífica;
- ⇒ Verificar o cumprimento das boas práticas florestais, conforme consta do Anexo IX da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho.

## Controlo Administrativo

Assunto:

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

As DRAP deverão, obrigatoriamente, anexar aos Autos de Acompanhamento e Avaliação os documentos de prova das acções desenvolvidas, designadamente, mapa de cálculo de densidades, fotografias atestando o cumprimento do Plano de Gestão e cartografia produzida no âmbito da verificação das áreas (caso a mesma tenha sido realizada).

Sempre que as DRAP, durante o período de pagamento do prémio à manutenção, efectuarem acções de acompanhamento por outras causas que não a verificação das condições de atribuição dos prémios mencionadas na alínea i) do ponto 5.2.3.1., deverão emitir um Relatório de Acompanhamento (RA).

Sempre que as DRAP, durante o período de pagamento do prémio à manutenção, efectuarem acções de acompanhamento que se destinem à verificação das condições de atribuição dos prémios mencionadas na alínea i) do ponto 5.2.3.1., deverão ser emitidos os correspondentes Autos.

Compete às DRAP registar, na base de dados respectiva, todos os relatórios e todos os Autos emitidos, na aplicação informática disponível para o efeito.

## 6. REG. (CEE) N.º 2080/92 – CONSEQUÊNCIAS DA DETECÇÃO DE DESCONFORMIDADES (DENSIDADES MÍNIMAS)

### 6.1. PRESSUPOSTOS

O presente capítulo visa o determinar as consequências a aplicar às situações de insucesso dos povoamentos, por motivos não imputáveis aos beneficiários:

- ⇒ nos casos em que não é atingida a densidade mínima dos povoamentos no ano seguinte à retancha, nos termos da Portaria nº 199/94, de 6 de Abril;
- ⇒ nos casos em que tendo esta sido atingida numa primeira contagem (1ª fase da avaliação), a que antecede o pagamento do 1º Prémio de Manutenção, o insucesso sobreveio em resultado da acção de factores bióticos ou abióticos (pragas, doenças, períodos de intensa secura, etc.).

No âmbito de aplicação do presente normativo, não estão em causa:

- ⇒ A não execução dos investimentos aprovados ou de componentes dos investimentos aprovados, excepto nos casos em que foram requeridas pelos beneficiários alterações aos investimentos aprovados, objecto das respectivas reanálises técnicas e tomadas de decisão em favor das pretensões pelos órgãos de decisão competentes.
- ⇒ As situações de uso indevido do solo, decorrente da prática de actividades económicas não permitidas pelo Regulamento na área intervencionada, ou em áreas adjacentes, quando previsíveis por constituírem uso tradicional, e não foram tomadas as devidas medidas cautelares de protecção do povoamento na concepção do projecto (e definição dos investimentos) e/ou medidas correctivas quando haja suficiente suporte financeiro para a sua implementação;

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

- ⇒ As situações de abandono dos investimentos, por não cumprimento do plano de gestão (POG), inércia continuada ou negligência;
- ⇒ A ausência de acompanhamento técnico, excepto em caso de litígio grave entre o beneficiário e o técnico encarregue do referido acompanhamento, consubstanciado em procedimento judicial.

**6.2. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO CASUÍSTICA DAS CAUSAS DE INSUCESSO**

A avaliação casuística das causas de insucesso e da conclusão de não imputabilidade ao beneficiário requer uma "investigação" ou peritagem, levada a cabo por uma equipa de especialistas constituída no mínimo por dois técnicos do sector florestal, ou uma equipa mista, sendo o técnico responsável o especialista do sector florestal.

Nesta peritagem deve ser avaliada, entre outros parâmetros, a atitude do beneficiário perante o insucesso, isto é, se existiu uma postura proactiva com vista a contrariar as causas do insucesso e/ou foram efectuadas tentativas para ultrapassar as situações de insucesso, nomeadamente através da prática de retanchas/ressementeiras (a comprovar "in loco" ou mediante solicitação dos correspondentes comprovativos) ou, constatando-se a necessidade de alteração da espécie florestal objecto de insucesso, foi formalizado pedido de alteração do projecto junto dos serviços competentes, bem como outras diligências que se afastem, claramente, das situações de desinteresse do beneficiário ou de abandono do projecto.

Importa ainda avaliar e ponderar o contributo relativo dos factores bióticos (roedores, caça, pragas, doenças) e/ou abióticos (secas, excesso de quedas pluviométricas, incêndios), não imputáveis ao beneficiário, na determinação do insucesso face a outras causas de que resultem eventuais desvios da execução do investimento que se lhes possam sobrepor (como por exemplo desrespeito do compasso de instalação).

A avaliação do insucesso resultante de não ser atingida a densidade mínima pode requerer 2 a 3 anos de verificações (1, 2 ou até mesmo 3 visitas em anos sucessivos) até à conclusão final. As arborizações em regiões mediterrâneas, como é o caso de Portugal, requerem **retanchas múltiplas**, dado que o seu sucesso é fortemente condicionado por factores climatéricos.

Assim, em particular, **nas zonas de elevada susceptibilidade à desertificação**, definidas no Despacho nº 24465/2000 de 16 de Novembro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o **insucesso é considerado em definitivo**, em resultado da avaliação iniciada com a 1.ª contagem realizada pelas DRAP e ao fim de 2 épocas de retanchar/replantação no caso das resinosas e 3 épocas de retanchar replantação no caso das folhosas. O momento que determina a conclusão da avaliação será então contabilizado do seguinte modo: 2 anos após a data do RAV validado pelas DRAP que atesta a conclusão do investimento no caso das resinosas e 3 anos após aquela data no caso das folhosas.

Nas restantes regiões do País, isto é, não consideradas como de elevada susceptibilidade à desertificação, o resultado da avaliação do insucesso é tido como definitivo na sequência da 2.ª retanchar, dado que praticamente a totalidade do território nacional recebe influência do pólo mediterrânico. Neste caso o momento que determina a conclusão da avaliação será contabilizado contando 1 ano a partir da data do RAV validado pelas DRAP que atesta a conclusão do investimento.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

A primeira anuidade do prémio destinado a cobrir custos de manutenção das superfícies arborizadas, bem como o pagamento do prémio por perda de rendimento, será paga se a densidade mínima (sucesso) tiver sido confirmada pelas DRAP, na contagem de densidades efectuada após a conclusão do investimento.

No final do período de avaliação será, então, obtida conclusão pelo sucesso ou insucesso das arborizações (foi, ou não, alcançada a densidade mínima prevista na Portaria nº 199/94 de 6 de Abril) e tomada a respectiva decisão de acordo com os procedimentos instituídos.

**6.3. CONSEQUÊNCIAS DA DETECÇÃO DE DESCONFORMIDADES**

Concluídas as verificações casuísticas importa obter como conclusão inequívoca se existe ou não responsabilidade passível de ser imputada ao beneficiário.

Tal como se referiu anteriormente a situação de insucesso que decorre de causas imputáveis ao beneficiário não se insere no âmbito de aplicação do presente normativo, de que se pode dar como exemplo, entre outras, as situações de abandono ou a prática de usos não permitidos pelo Regulamento e que determinarão sempre a devolução integral de todas as ajudas pagas (subsídios e prémios, acrescidos dos respectivos juros).

Assim, quanto às consequências das irregularidades derivadas de densidades inferiores à mínima, a tomada de decisão é balizada do seguinte modo:

**6.3.1. PROJECTOS QUE "NUNCA" TIVERAM DENSIDADE MÍNIMA, APESAR DE TEREM SIDO REPLANTADOS TODOS OS ANOS**

Haverá lugar à devolução do montante pago a título de prémios de perda de rendimento, dado que a condição de atribuição do mesmo não foi alcançada (por não terem sido atingidas as densidades mínimas).

Relativamente ao subsídio não haverá lugar à sua devolução, uma vez que a avaliação efectuada concluiu pela não imputabilidade ao beneficiário das causas do insucesso, não existindo indícios e/ou provas de desrespeito do investimento aprovado.

O beneficiário é, contudo, obrigado a manter o projecto activo, apesar de cessar o direito aos prémios, pois as obrigações contratuais reflectem o disposto na alínea c) do nº 7º da Portaria nº 199/94 de 6 de Abril, isto é, o compromisso de manter o projecto ou o que resta dele (densidade remanescente) durante 10 anos, após a conclusão do investimento.

Deverá, conseqüentemente ser feita uma reanálise do projecto da qual pode resultar a formalização de novo contrato, determinando a não concessão de prémio a manutenção mas mantendo o direito ao subsídio.

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

**6.3.2. PROJECTOS QUE "JÁ TIVERAM" DENSIDADE MÍNIMA MAS QUE, APÓS NOVA VISITA, SE CONCLUIU QUE NÃO REÚNEM CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS**

Haverá lugar à devolução dos montantes pagos a título de prémios de perda de rendimento (PPR's) e a título de prémios de manutenção (PM's) processados após a data do último relatório de visita que concluiu pela situação da regularidade do projecto, independentemente do número de anos a que se reporta. Os montantes pagos anteriormente a essa visita não são objecto de devolução porque a avaliação efectuada concluiu pela inimputabilidade ao beneficiário das causas da mortalidade e, numa fase anterior, o direito à atribuição dos prémios foi alcançado (as densidades mínimas foram atingidas).

Relativamente ao subsídio não haverá lugar à sua devolução, uma vez que a avaliação efectuada concluiu pela não imputabilidade ao beneficiário das causas do insucesso, não existindo indícios e/ou provas de desrespeito do investimento aprovado.

Consoante a fase de desenvolvimento em que o povoamento se encontrava poderá ser concedido um prazo, durante o qual os pagamentos dos prémios ficam suspensos, para que o beneficiário, por sua iniciativa e a custos por si suportados, proceda à recuperação do projecto (reposição das densidades). Esse prazo poderá variar entre 1 e 2 anos e a sua concessão será objecto de tomada de decisão pelos órgãos competentes, bem como a decisão de retomar o pagamento dos prémios em caso de comprovação da reposição efectiva das densidades mínimas, após visita ao local.

Por sua vez e por questões técnicas as fases do desenvolvimento dos povoamentos em que se admite conceder um prazo para a recuperação das densidades são: o nascedio e o bastio; dando-se como indicação temporal a data do último pagamento do prémio de manutenção, de acordo com o contrato em vigor.

O beneficiário é, contudo, obrigado a manter o projecto activo, apesar de cessar o direito aos prémios, pois as obrigações contratuais reflectem o disposto na alínea c) do nº 7º da Portaria nº 199/94, de 6 de Abril, isto é, o compromisso de manter o projecto ou o que resta dele (densidade remanescente) durante 10 anos, após a conclusão do investimento. Deverá, conseqüentemente ser feita uma reanálise do projecto da qual pode resultar a formalização de novo contrato.

**7. DETERMINAÇÃO DE DENSIDADES****7.1. MÉTODOS UTILIZÁVEIS**

O controlo de densidades no terreno deverá ser efectuado por amostragem, em pontos predefinidos no gabinete, por selecção aleatória.

O sistema **GPS** pode ser utilizado para efeitos de orientação e de recolha de posições nos pontos de amostragem.

Seja qual for o método utilizado para o cálculo das densidades, desde que a sua estimativa seja feita através de contagens efectuadas numa amostra, os valores obtidos têm que ser sujeitos a tratamento estatístico que avalie se essa amostra é representativa ou não da população existente e, por outro lado, que permita aferir a média das diferentes contagens perante o seu grau de confiança.

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

Considera-se que a vida de um povoamento florestal co-financiado no âmbito dos Regulamentos Comunitários 797/85, 2328/91, 2080/92 e 1957/99 passa por três fases distintas desde a sua instalação até ao término da posição contratual com o IFAP.

**7.1.1. FASE I - INSTALAÇÃO DO POVOAMENTO OU DE FLORESTAÇÃO**

Esta primeira fase corresponde ao período de instalação da arborização e consiste em todos os trabalhos de preparação do solo para a recepção das sementes ou jovens plantas, de acordo com as condições edafoclimáticas da estação, da realização da sementeira ou plantação propriamente ditas segundo os compassos estabelecidos no projecto de investimento, assim como, pela construção/beneficiação e instalação das diversas infra-estruturas que sejam consideradas pertinentes, para proteger e assegurar o sucesso do povoamento aquando da realização do projecto de investimento.

Esta primeira fase engloba ainda um período de tempo, que permite ao beneficiário repor as falhas ocorridas após a florestação, através de replantação/ressementeira, até um máximo de **três épocas** no caso de situações mediterrânicas e para folhosas, e de **duas épocas** para as outras situações.

**➤ REGULAMENTO (CE) N.º 1957/1999 – RURIS – FTA**

De acordo com os normativos em vigor, a determinação dos compassos de arborização no terreno é feita de forma bastante rigorosa nesta fase ou na sequência de acções de recuperação integral de arborizações, pressupondo por norma, a utilização de fita métrica (ou eventualmente de GPS) na medição das distâncias entre as plantas, quer nas linhas quer nas entrelinhas de plantação.

Considera-se que o projecto está em **situação regular** desde que os **desvios** das densidades verificadas relativamente às densidades instaladas (do projecto), no período de povoamento juvenil (nascido), não excedem os **20%**, por parcela. No entanto, para efeitos de passagem à fase seguinte, de **pagamento de prémios de manutenção** deverá estar garantida a densidade mínima exigida para cada espécie e em cada uma das parcelas do projecto.

O pagamento da primeira anuidade do prémio à manutenção tem lugar no ano seguinte ao da conclusão da instalação (fase de investimento concluída), ficando condicionado à aprovação do "Auto de Fecho" do projecto.

**7.1.2. FASE II – MANUTENÇÃO OU DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS DE MANUTENÇÃO (PM'S)**

Esta segunda fase corresponde ao período em que as intervenções previstas no **POG** se limitam a garantir que o jovem povoamento tenha condições de sobrevivência, eliminando concorrência interespecífica (como gramíneas e matos), podendo admitir-se uma redução da densidade instalada de aproximadamente 4 a 5% devido à mortalidade natural, a qual poderá ocorrer por manchas ou dispersa no povoamento. Caso a redução do número de árvores por hectare seja superior à referida, a densidade deve ser reposta pelo beneficiário.

Os Prémios à Manutenção são pagos em 5 anuidades, período após o qual se entra na fase seguinte, em que há lugar apenas ao pagamento dos Prémios por Perda de Rendimento.

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

## ➤ REGULAMENTOS (CEE) 2080/92 E (CE) 1957/1999 – RURIS – FTA

Tal como na fase de instalação do povoamento, a determinação dos compassos de arborização no terreno é feita de forma bastante rigorosa, pressupondo por norma, a utilização de fita métrica (ou eventualmente de GPS) na medição das distâncias entre as plantas, quer nas linhas quer nas entrelinhas de plantação.

A avaliação deve ser feita por amostragem e de acordo com os métodos de determinação das densidades constantes das Normas em vigor.

No âmbito do RURIS-FTA, o pagamento da última anuidade do prémio à manutenção fica dependente da verificação do cumprimento da densidade mínima.

O pagamento da 2.<sup>a</sup> e restantes anuidades do prémio por perda de rendimento, após a conclusão da instalação, e durante o período de atribuição do prémio à manutenção, fica também condicionado ao cumprimento das densidades mínimas a confirmar pelo menos de 5 em 5 anos.

Ainda no âmbito do RURIS-FTA, e no caso dos **povoamentos mistos** constituídos por espécies folhosas e resinosas, o valor do **prémio de manutenção** a atribuir é:

- o definido para as folhosas, sempre que estas espécies representem, pelo menos, 50% da área ou da densidade do povoamento, e nos restantes casos, o valor deste prémio será proporcional à área ocupada por cada uma das espécies (Portaria n.º 94-A/2001, 9 de Fevereiro).
- o definido para o grupo que represente mais de 50% do povoamento (após Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março).

No caso dos **povoamentos mistos** que integrem folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade, a majoração do valor do **prémio por perda de rendimento**, definida para estas espécies, aplica-se a toda a área, quando as mesmas representem mais de 50% da área ou da densidade do povoamento, da parcela de intervenção a que o prémio respeita. Nos restantes casos apenas se aplica a majoração para a área ocupada pelas espécies folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade.

Se as condições expressas nos pontos anteriores, relativamente aos povoamentos mistos, não se confirmarem, o valor dos respectivos prémios devem ser recalculados de acordo com a situação verificada.

### 7.1.3. FASE III – APÓS A FASE DE MANUTENÇÃO EM QUE APENAS HÁ LUGAR A PAGAMENTOS DE PRÉMIOS POR PERDA DE RENDIMENTO (PPR's)

Esta terceira fase corresponde ao período em que o povoamento, garantida a sua sobrevivência, deverá estar condicionado à aplicação do plano de gestão (**PG/POG**) conforme a espécie e objectivo de produção.

## Controlo Administrativo

Assunto:

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

As densidades devem ser mantidas até à primeira intervenção de redução do número de indivíduos, seja por desbaste ou por limpeza para eliminação da concorrência intra-específica, de acordo com as fases de desenvolvimento do povoamento e o respectivo POG.

ESPÉCIE	FASE DO POG	IDADE APROXIMADA
Pinheiro bravo e outras resinosas (lenho)	Limpeza do povoamento	8 a 12 anos
Pinheiro manso (madeira)	Limpeza do povoamento	8 a 10 anos
Pinheiro manso (fruto) enxertado (instalado com densidade definitiva)	-----	Sem redução

ESPÉCIE	FASE DO POG	IDADE APROXIMADA
Pinheiro manso (fruto) não enxertado	Limpeza do povoamento 1º desbaste	8 anos
Sobreiro, azinheira	1º desbaste selectivo (de fraca intensidade)	Variável com o compasso de plantação, para compassos equilibrados 12 anos
Alfarrobeira, medronheiro	1º desbaste selectivo	A partir dos 20 anos
Castanheiro (alto fuste e talhadia), carvalhos madeireiros, freixo, cerejeira brava, noqueira preta e outras folhosas	1º desbaste	13 a 17 anos
Robínia (actualmente considerada como invasora)	1º desbaste	-----
Gleditsia	1º desbaste	-----
Nogueira branca	-----	Sem redução
Castanheiro (madeira/fruto)	-----	Sem redução
Povoamentos Mistos	1º desbaste	Variável

As reduções de densidades por aparecimento de falhas/manchas no povoamento ou as reduções de área por causas bióticas ou abióticas estranhas ao anormal desenvolvimento do povoamento, terão tratamento caso a caso.

No âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2080/92, e no caso de **povoamentos mistos** o valor e o período de atribuição do prémio são fixados em função da espécie de revolução mais longa, desde que essa espécie garanta a densidade inicial referida para o seu caso no Anexo C da Portaria n.º 199/94, de 6 de Abril.

Se a condição expressa no parágrafo anterior não se verificar, então os valores de atribuição do prémio serão fixados de acordo com a espécie secundária que apresente a revolução mais longa. Neste caso só haverá lugar à atribuição de prémio desde que a densidade do povoamento misto obedeça a uma das seguintes condições:

CD: Joaquim Mestre (Presidente) Brito Onofre (Vogal)

PÁG.: 27/63

## Controlo Administrativo

Assunto:

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

- Em povoamentos mistos de quercíneas de folha persistente (azinheira ou sobreiro) e uma resinosa haverá lugar à atribuição do prémio desde que a densidade do povoamento misto seja superior a 800 plantas por hectare quando a resinosa seja pinheiro manso e 950 plantas por hectare quando a resinosa seja outra espécie do género *Pinus* ssp. Ou do género *Cupressus* ssp. Se o modo de instalação for a sementeira as densidades acima referidas são acrescidas de 200 plantas por hectare.
- No caso de povoamentos mistos constituídos por duas ou mais espécies florestais a densidade do povoamento misto deve obedecer a uma das seguintes condições para efeitos de atribuição de prémio: Seja igual ou superior a 800 plantas por hectare no caso de povoamentos exclusivamente de folhosas (exceptuam-se os povoamentos que incluem quercíneas de folha persistente na sua composição); Seja igual ou superior a 1.400 plantas por hectare no caso de povoamentos exclusivamente de resinosas; Seja igual ou superior a 1.000 plantas por hectare no caso de povoamentos de resinosas e folhosas (exceptuam-se os casos referidos no ponto anterior).

No âmbito de Regulamento (CE) n.º 1957/199 – RURIS-FTA, e após a conclusão da fase de instalação e do período de atribuição do prémio à manutenção, o pagamento das restantes anuidades do prémio por perda de rendimento, fica condicionado ao cumprimento plano de gestão.

Nesta fase, os procedimentos são idênticos para os Regulamentos (CEE) n.º 797/85, n.º 2080/92 e (CE) n.º 1957/1999 e devemos dividir o controlo em duas situações distintas:

**A – VISITAS ANTERIORES À EXECUÇÃO DE DESBASTE/LIMPEZAS**

Nesta fase, os projectos florestais já tiveram visitas anteriores, no âmbito das quais foram efectuadas contagens de plantas para efeitos de determinação de densidades, base de suporte ao pagamento de subsídios e prémios (PM's e PPR's).

Deste modo, nesta fase, a contagem de plantas para a **determinação da “densidade mínima”** exigida para pagamento de prémios, só fará sentido realizar-se de forma idêntica à referida nas Fases anteriores nos povoamentos em que:

- a) O sucesso de plantação suscite dúvidas, como será o caso das situações de não conformidade das arborizações (situações de insucesso);
- b) Não conste do processo o registo efectivo de contagem anterior.

Na determinação das densidades no terreno, desde que o técnico esteja seguro da uniformidade do compasso de plantação e exista evidência da execução de um controlo de densidades em visita

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

anterior, a medição das distâncias nas entrelinhas pode ser dispensada e adoptar-se como referência a distância média obtida em anteriores contagens.

Nestes casos, apenas será necessário efectuar-se a contagem de plantas nas linhas de plantação, devendo a situação ficar devidamente referenciada e documentada no Relatório da Visita.

Nesta fase, podem adoptar-se metodologias alternativas à inicialmente referida, quer seja através de adaptações ao referido método, com recurso a novas tecnologias (interface SIG/GPS, ortoimagens, etc), ou qualquer uma delas eventualmente complementadas pela realização de provas fotográficas nos pontos de amostragem. Em situações devidamente fundamentadas a realização de provas fotográficas *in loco* pode constituir prova suficiente, devendo este facto ser realçado no relatório de visita.

**B – VISITAS POSTERIORES À EXECUÇÃO DE DESBASTE/LIMPEZAS**

Nesta situação, as visitas ao terreno **com o objectivo de avaliar as condições de manutenção de direito aos prémios**, devem privilegiar a observação do cumprimento das práticas silvícolas previstas no POG/PG e adequação deste à realidade, bem como da garantia do cumprimento dos objectivos de produção propostos.

Os **métodos quantitativos**, estatisticamente válidos, poderão ser complementados com **métodos qualitativos**, baseados na realização de provas fotográficas.

Os técnicos de controlo, devem fazer a caracterização dos povoamentos/arborizações, tendo em linha de conta os resultados apurados na última visita, posterior evolução das arborizações, em função dos objectivos de produção aprovados, questões de silvicultura, estado fitossanitário e condições vegetativas de crescimento.

Numa primeira instância, devem obter uma panorâmica geral do projecto, com registo de informação e fotografias em locais considerados representativos da situação do projecto. No caso concreto de **povoamentos consolidados** (povoamentos em fase de desbastes ou a necessitar de desbastes/limpezas) a realização de **fotografias panorâmicas** revela-se vantajosa.

A informação geo-referenciada e provas fotográficas digitais obtida nas acções de controlo no terreno deverão ser guardadas em suporte magnético, de preferência em disco, numa pasta com o número do projecto e anexadas ao projecto (disquete ou CD).

Esta informação torna-se útil para posteriores acções de controlo na mesma área de intervenção e servirá de prova em situações de dúvida que, eventualmente possam surgir.

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

Os desfasamentos entre os compassos estabelecidos no projecto e os medidos no terreno, poderão não configurar situações de desconformidade desde que as densidades mínimas sejam alcançadas, como será o caso dos projectos alvo de restabelecimento total ou integral por parte dos beneficiários.

Nas acções de controlo, devem tomar-se como **referência para a densidade prevista** o(s) valor(es) apurado(s) **na última contagem** e avaliar, parcela a parcela, a evolução da(s) arborização(ões) desde a data daquela última visita/contagem até ao presente.

Em povoamentos consolidados, cujas árvores apresentem razoáveis crescimentos e um estado fitossanitário normal, serão de prever, em circunstâncias normais, índices de mortalidade mínimos, (ou seja, próximos da **mortalidade natural**).

Dada a situação mediterrânica de Portugal Continental, as acções de controlo no terreno devem prestar especial atenção às questões relacionadas com a **gestão dos matos** nas arborizações, devido ao *risco de incêndio* sempre presente na floresta.

Os técnicos devem ter em linha de conta a **Fase** em que se encontra o projecto, tendo em atenção o cumprimento ou não do PG/POG previsto (nomeadamente a nível da percentagem/grau de desbastes), a actualidade do POG/PG aprovado, a atitude e interesse demonstrados pelo beneficiário na manutenção/condução dos povoamentos (atitude pró-activa), a uniformidade das arborizações, a possível existência de factores nocivos ao sucesso das arborizações susceptíveis de porem em risco os objectivos de produção.

No caso concreto de povoamentos consolidados, com alguns anos de instalação, a determinação do sucesso ou insucesso das arborizações não se esgota na acção da determinação das densidades, devendo ser pesados outros factores considerados relevantes, relacionados com questões de silvicultura e parâmetros biológicos de crescimento.

## 7.2. SITUAÇÕES EM QUE SE DISPENSA A DETERMINAÇÃO DAS DENSIDADES

A determinação das densidades pode ser dispensada desde que:

- **Não tenham ocorrido mudanças significativas no coberto florestal;**
- O projecto tenha sido percorrido por **incêndio** ou se verifique **abandono** por negligência ou por **alienação** do património;
- Outros motivos, desde que justificáveis.

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

### 7.3. SITUAÇÕES PARTICULARES

#### 7.3.1. POVOAMENTOS JARDINADOS

Em povoamentos jardinados, resultantes do **aproveitamento de regeneração natural**, a avaliação de densidades no terreno torna-se difícil porque, por um lado não existem compassos regulares e, por outro, coexistem árvores de diferentes idades (nomeadamente de árvores produtoras de semente, que conduzem ao aparecimento de novos exemplares por regeneração natural, assegurado a auto perpetuação do povoamento).

Nestas situações, a determinação de densidades poderá ser efectuada através de amostras, permitindo uma perfeita e prática identificação da área de amostragem:

- ⇒ Circular (ex.: raio de 10 m; corresponde a uma área de 314 m<sup>2</sup>);
- ⇒ Quadrada (ex.: 4 cordas de 20 m / cada, definindo uma área de 400 m<sup>2</sup>).

Deverão ser contadas, se possível, **todas** as plantas existentes no interior da área amostrada.

A contagem de plantas no terreno pode ser dispensada desde que:

- ⇒ Existam contagens de plantas efectuadas em visitas anteriores e não tenha havido mudanças significativas no coberto florestal;
- ⇒ Seja possível avaliar por detecção remota a ocupação florestal da parcela em causa (grau de coberto/ocupação de copas) baseada na observação de ortofotomapa recente.

#### 7.3.2. CLAREIRAS OU ZONAS DELIMITADAS DE INSUCESSO

A **clareira** deve ser entendida como uma zona no interior da área da arborização efectiva, na qual não existem árvores vivas.

A ausência de árvores, pode ser motivada pela não realização das acções de arborização previstas (desvios na execução física) e/ou derivada de causas de mortalidade localizada.

A detecção de clareiras pode ser feita por observação directa no terreno, ou surgir como resultado da realização das contagens de plantas, nos sítios de prova, necessárias ao cálculo de densidades nos povoamentos florestais.

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

A ocorrência de clareiras pressupõe uma abordagem distinta, consoante se trate de povoamentos recém instalados ou povoamentos consolidados após alguns anos de instalação.

### **Tratamento estatístico - Valores Relativos a Pontos de Contagem Coincidentes com Zonas de Clareira**

Os pontos de contagem coincidentes com zonas de clareira devem ser desprezados, bem como os pontos coincidentes com linhas de arborização que tenham um número muito exagerado de plantas, pois a sua utilização para fins estatísticos compromete os resultados obtidos. Podem ser considerados como valores *outliers*.

Consideram-se valores *outliers* ( $A_i$ ), todos os valores relativos a contagens de plantas que **não verifiquem** a seguinte condição:

$$A_i \in ]X_i - 3d.p. , X_i + 3d.p.[$$

em que  $X_i$  corresponde à média observada e **d.p.** é o desvio padrão.

Na presença de falhas dispersas ou concentradas, deverão sempre identificar-se as possíveis causas desta ocorrência (acidente, negligência, carências nutritivas, condicionalismos edafo-climáticos, inadequação da espécie à estação, etc.), de forma a permitir uma melhor caracterização do insucesso.

## **8. DETERMINAÇÃO DE ÁREAS**

Os normativos comunitários alertam para a necessidade de utilização de métodos fiáveis que permitam uma precisão adequada na determinação/aferição. Conforme previsto nos relatórios de controlo, a equipa de controlo pode socorrer-se de diversos meios para a determinação de áreas, tais como:

### **8.1. PARCELÁRIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E CONTROLO (SIGC)**

- Tem por base o **IE** (documento alfanumérico descritivo da exploração identificada no parcelar) e o **P3** (impressão da representação ortofotográfica do bloco cultural em que as parcelas se encontram inseridas) do **SIP** (Sistema de Identificação Parcelar);
- Quando a área do Parcelário é coincidente com a área objecto de ajudas é dispensável a aferição da mesma mas, caso se verifique a existência de manchas/áreas não intervencionadas (encravados), estas devem ser subtraídas;
- A representação espacial dos projectos do RURIS-FTA, tem por base o Parcelário.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

- Assim, a equipa que realiza as acções de controlo pode efectuar directamente as correcções necessárias em SIG, tendo por base o Parcelário, e/ou marcar os respectivos limites sobre as saídas gráficas do Parcelário ou ortofotomapa actualizado. Em alternativa pode efectuar a sua medição com GPS;
- A informação resultante das acções de controlo deve ser “armazenada” para posterior fornecimento à Unidade ou Departamento responsável pelo acompanhamento do projecto.

**8.2. CARTOGRAFIA DO PROJECTO**

A cartografia do projecto, entregue pelo beneficiário, pode existir em suporte analógico (papel) e/ou em suporte digital, cuja validação técnica pode ser feita de forma distinta:

Suporte Analógico (Planta da Exploração/Planta Topográfica ou Carta Cadastral)

- Antes de iniciar a acção de controlo no terreno, deverá ser aferida a escala, através da confirmação das distâncias de 2 pontos notáveis representados na cartografia e a sua localização em cartografia produzida a escala rigorosa (ex. as cartas **IgeoE**, série 1:25.000, vulgo Cartas Militares) de modo a confirmar-se o rigor da escala apresentada;
- Após a aferição de escalas, torna-se necessário verificar a correspondência da cartografia com a realidade, mencionando-se no relatório de controlo a evidência desta aferição;
- As medições de superfícies em gabinete e sobre documento gráfico, poderão ser efectuadas com planímetro ou “por decomposição em polígonos regulares” e as distâncias medidas com régua ou curvímeter;
- Estas metodologias, têm vindo a ser substituídas, com vantagens, por outros métodos mais modernos, mas são ainda imprescindíveis caso não se disponha dos meios e/ou formação necessárias.

Suporte Digital (Vectorial – Medições GPS, Digitalização em GIS sobre ortofotomapa)

- A validação pode ser feita pela sua sobreposição sobre ortofotomapa dos limites da (s) área (s) de intervenção, complementada com a sua validação no terreno.

**8.3. SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS)**

Sobre este método, e para melhor esclarecimento, sugere-se que seja consultado o Manual n.º 4 – “Normas de controlo das ajudas à superfície, Mod. A”, nomeadamente nos pontos 10.1 a 10.3.

O sistema GPS vai permitir a aquisição directa no terreno de informação vectorial geo-referenciada (polígonos, linhas e pontos) através de orientação por satélite e que após correcção diferencial, permite obter com grande precisão a medição de áreas e distâncias, a localização geo-referenciada de infra-estruturas, e a determinação do local dos pontos de amostragem e das áreas de intervenção.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

Em caso de dúvidas, ou não coincidência das áreas cartografadas com a realidade no terreno, deverão efectuar-se medições com GPS nos prédios seleccionados, caso não se disponha de outros métodos alternativos igualmente fiáveis.

**8.4. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG's)**

Os Sistemas de Informação Geográfica (**SIG**, em inglês **GIS**) constituem cada vez mais uma ferramenta essencial à aquisição, processamento e integração de informação geo-referenciada.

Entre outras funcionalidades, e atendendo às necessidades do controlo, possibilitam a digitalização em ecrã das parcelas, o cálculo de áreas, a localização de infra-estruturas e pontos de amostragem.

A digitalização em ecrã para representação de limites e medição de áreas sobre ortofotomapa deve ser feita à escala apropriada (1:1.500 ou superior).

A informação obtida pode ser, por sua vez, cruzada com outros níveis de informação, tornando-se assim possível recorrer à informação geográfica geo-referenciada e trabalhar a informação, tanto *vectorial* como *raster*.

Na digitalização de áreas em SIG, deve usar-se como informação de contexto a informação do Parcelário mais actualizada, de forma a evitar-se a digitalização "cega" de parcelas, e assim minimizar-se os erros de sobreposição de limites e avaliação de áreas de parcelas. Outras vantagens advêm de facilitar a posterior integração da informação vectorial resultante no Parcelário.

**8.5. INTERFACE SIG/GPS**

A utilização em simultâneo destas novas tecnologias permite obter ganhos significativos a nível de controlo, dado que os sistemas se complementam mutuamente.

**8.6. DETECÇÃO REMOTA**

Através de **foto-interpretação** de fotografias aéreas ou por **teledetecção** de imagens de satélite, pode-se reconhecer a ocupação do solo e avaliar o coberto vegetal (grau de ocupação de copas/densidades do coberto vegetal).

A foto-interpretação em ecrã, **em ambiente SIG**, oferece vantagens acrescidas relativamente à foto-interpretação das saídas gráficas, pois permite trabalhar com diferentes escalas.

Este método é bastante fiável, rápido e preciso, permitindo uma fácil interpretação temporal da ocupação do solo e a localização geográfica precisa das parcelas.

Em povoamentos consolidados, em fase adiantada de desenvolvimento, cuja regularidade é um facto recorrente, comprovada em anteriores visitas, a situação do projecto (ocupação florestal) pode ser previamente atestada em gabinete, baseada na foto-interpretação de ortofotomapa recente.

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

Este método **embora não dispense as visitas *in loco***, permite uma maior rapidez na sua realização.

### 8.7. VISUALIZAÇÃO PANORÂMICA DE PARCELAS

Nas situações de relevo ondulado, por vezes torna-se impraticável a deslocação a todas as parcelas arborizadas por dificuldade de acesso.

Nestas situações, a **visualização das parcelas em perspectiva** a partir de um ponto estratégico (com eventual recurso a binóculos), permite obter uma panorâmica global das arborizações e configurações das áreas/limites.

Em povoamentos consolidados, de copado mais ou menos fechado (árvores desenvolvidas), a visualização panorâmica é aconselhável.

Caso seja necessário, a equipa de controlo pode desenhar a parcela no ortofotomapa, de acordo com o observado no terreno, aferindo posteriormente as áreas em gabinete.

No relatório de controlo, devem ser discriminadas todas as parcelas visualizadas desta forma.

Para além dos métodos anteriormente referidos, podem sempre ser utilizados outros, desde que fiáveis, devendo ser, sempre, identificado e discriminado no respectivo relatório o método utilizado.

## 9. ASPECTOS TÉCNICOS A CONSIDERAR NA DETERMINAÇÃO DE ÁREAS

### 9.1. TOLERÂNCIAS TÉCNICAS

De acordo com o documento de **informação técnica** emitido pela **Direcção-Geral CCI** (Centro Comum de Investigação) – **ISPRA** (apoio técnico à DG AGR1), em 14-01-2003 D (2003) (1576), sobre as tolerâncias técnicas a considerar nos controlos no local, sempre que a área determinada seja inferior à declarada, no relatório de controlo deve constar, o resultado final das medições e das aplicações das tolerâncias para cada parcela de investimento ou agregação de parcelas semelhantes.

### 9.2. ÁREAS DE DESCONTINUIDADE

As discontinuidades podem aparecer na forma de **afloramentos rochosos, maciços naturais de vegetação** em núcleos ou associados a linhas de água, existência de **árvores adultas** em núcleos ou isoladas no seu interior, **linhas de água e faixas de protecção, clareiras, obstáculos naturais ou artificiais, áreas sociais, rede viária e divisional, lençóis de água**, etc.

A representação cartográfica destas discontinuidades depende da escala do mapa, sendo que de acordo com a Circular n.º 13/2000 – Normas de Cartografia Digital (Continente), a área mínima a cartografar é de 1.000 m<sup>2</sup>.

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

**Desta forma, nas acções de medição todas as áreas com dimensão igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>, que constituam descontinuidades nas áreas de intervenção, devem ser descontadas.**

As descontinuidades com área <1.000 m<sup>2</sup> são negligenciáveis a não ser que ultrapassem, na sua totalidade, 5% da área de intervenção objecto de financiamento.

No caso da distribuição das descontinuidades ser do tipo pontual (ocorrência dispersa e muito frequente), como será o caso, por exemplo, da presença de árvores adultas isoladas, a avaliação das áreas de exclusão, caso se considere relevante, poderá ser feita por estimativa, com recurso a foto-interpretção.

No caso particular da **rede viária ou divisional**, devem ser excluídas as áreas correspondentes a caminhos/aceiros **anteriores à arborização**, cuja existência possa ser comprovada em cartografia (carta militar, cadastro geométrico, planta da exploração, etc.) ou fotografias aéreas **e cuja largura seja superior ao valor aprovado para a distância das entrelinhas, relativa ao compasso, para a parcela em causa.**

Os levantamentos por **GPS** no terreno da rede viária ou divisional devem ser efectuados pela linha de berma, se a largura for superior a 5,00 metros e pelo eixo central do mesmo se a largura for inferior a 5,00 metros.

Por sua vez a medição em **SIG** sobre ortofotomapa será efectuada através da aplicação dum *buffer* à linha central do caminho (**c**), correspondente a metade da largura do caminho (**l**). O cálculo da área destas infra-estruturas obtém-se por **c x l**, em que **c** corresponde ao comprimento/extensão e **l** à largura do caminho.

Para efeitos de pagamento de prémios, as **áreas de exclusão**, classificadas como áreas de insucesso, como será o caso das clareiras, devem ser de igual modo cartografadas e medidas.

Em conclusão, as áreas associadas a todos os tipos de **descontinuidades** referidos anteriormente devem ser descontadas no apuramento final das superfícies subvencionadas, a menos que a sua dimensão possa ser considerada irrelevante.

Todas as modificações do uso do solo que de alguma forma comprometam os objectivos de produção devem ser descontadas da área de investimento e/ou área afecta ao pagamento de Prémios a não ser que constituam benfeitorias do ponto de vista florestal.

**A construção de infra-estruturas no interior das arborizações, na fase de controlo, sendo tecnicamente justificável pode ser entendida como uma benfeitoria, dada a sua utilidade nos trabalhos de exploração florestal e possibilitar entre outros, o acesso de meios terrestres ou o abastecimento de água nas acções de combate a incêndios.**

Nas fases de implementação e manutenção, as infra-estruturas a considerar são contempladas no âmbito do projecto.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA****9.3. SITUAÇÕES EM QUE A DETERMINAÇÃO DE ÁREAS PODE SER DISPENSADA**

- Exista evidência, em relatórios de visita anteriores, que as áreas foram determinadas e não haja indícios da ocorrência de alterações importantes;
- Exista Parcelário e este seja coincidente com a área objecto de ajudas;
- A cartografia existente no projecto tenha sido alvo de validação no terreno e continue a reflectir a realidade;
- O projecto tenha sido abandonado ou o património alienado e não tenha sido celebrado contrato de cessão da posição contratual;
- Outros motivos, desde que justificáveis.

**9.4. OUTROS ASPECTOS**

Durante o período de vigência do Contrato de Atribuição de Ajudas, todas as modificações do uso do solo, quantificáveis em termos de área e susceptíveis de prejudicar os objectivos de produção associados ao projecto de investimento florestal, devem ser descontadas da área de investimento e/ou área afectada ao pagamento de Prémios.

**10. VERIFICAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS****10.1. PONTOS DE ÁGUA, PONTÕES, ESTRUTURAS DE SUPORTE DE TERRAS E COLOCAÇÃO DE MANILHAS**

Deverá confirmar-se, a sua localização e proceder-se à confirmação das suas características, observação da sua funcionalidade e, se possível, ao seu registo fotográfico, que será anexado ao relatório de controlo.

**10.2. REDES VIÁRIA E DIVISIONAL, ACEIROS E CERCAS**

Deverá confirmar-se, a sua localização, características e estado de conservação, bem como avaliar-se a sua extensão, e, se possível, proceder ao **registo fotográfico** de troços/secções exemplificativos, que será anexado ao relatório de controlo.

No terreno, a extensão poderá ser medida com recurso ao conta-quilómetros da viatura, **GPS** e fita métrica, enquanto que em gabinete será feita sobre documento gráfico, utilizando régua e/ou curvímetro ou **em ambiente SIG sobre ortofotomapa**.

A determinação destas componentes pode ser dispensada desde que:

- ⇒ Exista evidência, em relatórios de visita anteriores, que foram determinadas e não haja indícios da ocorrência de alterações importantes;

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

- ⇒ O projecto tenha sido abandonado ou o património alienado;
- ⇒ Outros motivos, desde que justificáveis.

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

## ANEXO I

## CONCEITOS, DEFINIÇÕES E NOÇÕES

1. «**PEDIDO DE APOIO**», o pedido de concessão de apoio ou de participação num regime, apresentação da candidatura.
2. «**PEDIDO DE PAGAMENTO**», o pedido apresentado pelo beneficiário com vista a um pagamento.
3. «**RELATÓRIO**»

O relatório é um documento técnico, da responsabilidade da equipa de controlo interveniente na visita, que o elaborou. A sua elaboração deve ser clara e objectiva e retractar de forma sucinta a situação do projecto na data da visita.

Cada acção de controlo deve ser objecto de um relatório onde se descreva, nomeadamente, o motivo da visita, as pessoas presentes, o método de amostragem escolhido, a parte do pedido examinada e os métodos de aferição/medição utilizados, mencionando as medidas determinadas e os subsequentes cálculos, bem como os resultados objectivos da inspecção.

No relatório devem ser tratados os factos relevantes referentes às condições de manutenção do direito às ajudas e, se possível ser feita referência sobre a evolução do projecto desde a data da última visita, tendo em linha de conta os objectivos de produção propostos no projecto.

Todas as anomalias verificadas nas arborizações (alteração de espécies, índices de mortalidade anormais, acção nociva de agentes bióticos e abióticos) devem ser referidas no relatório e, se possível, em que grau a ocorrência destes factores compromete/pode comprometer o sucesso das arborizações/objectivos de produção. Todas as situações de risco acrescido, detectadas no decurso da visita, devem ser referidas e comunicadas ao beneficiário, no sentido de serem tomadas, atempadamente, medidas para debelar a situação de risco detectada.

Todos os campos devem ser devidamente e coerentemente preenchidos, e devem ser anexados os elementos de suporte à conclusão do resultado dessa acção de controlo, como os dados de campo utilizados no cálculo das densidades e das áreas, bem como os registos fotográficos.

Sempre que um projecto haja sido objecto duma visita de controlo anterior, deverá ser evidenciado no relatório a data de visita em que ocorreu, a entidade que a realizou, a situação encontrada e, quando for o caso, as desconformidades verificadas. No caso dessa visita anterior ter sido feita com

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

base em amostragem, deverão ser identificadas as parcelas que foram objecto desse controlo, procedimento este que também deve ser evidenciado no actual relatório de controlo, para que em visita posterior, uma eventual selecção não recaia sobre as mesmas parcelas.

**4. «IMPEDIMENTO DE ACESSO À EXPLORAÇÃO»**

Caso os beneficiários, ou seus representantes, não autorizem o acesso à exploração, impedindo a realização da visita de acompanhamento/controlo, devem os controladores referir expressamente tal facto no Relatório de Visita.

Também as ocorrências que impeçam ou dificultem o acesso e progressão dos controladores no interior das arborizações, em condições aceitáveis e de segurança, como será por exemplo a existência de matos adultos, caminhos intransitáveis ou manifestamente perigosos, podem ser motivo de cancelamento ou interrupção da visita podendo constituir motivo de constatação de irregularidade.

Em qualquer destas situações, ou outras similares, deverá ser enviada carta ao beneficiário, registada com aviso de recepção, retratando o sucedido e informando-o das consequências daí resultantes.

Assunto:

**Controlo Administrativo**  
**Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

## ANEXO II

### REG. (CEE) N.º 2080/92 – EMISSÃO EM ORACLE DOS RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO DE SUBSÍDIO E PRÉMIOS

A emissão dos relatórios pressupõe que os projectos estejam integral e correctamente carregados na aplicação informática de suporte ao Reg. CEE nº2080/92, em Oracle.

Os relatórios devem ser emitidos após o fim de registo dos pagamentos (situação 29), e previamente à aprovação dos mesmos, a fim de que o número da Autorização de Pagamento conste no relatório. A emissão deve ser anterior à aprovação do pagamento (situação 30) porque o relatório contém um check-list, que se destina precisamente à verificação de que o pagamento reúne condições de aprovação.

O processo inicia-se acedendo à aplicação do Reg. nº2080/92 Continente através do menu **Projectos>>PAC>>2080Continente**, seguidamente acede-se ao quadro de consulta de prémios, **Consulta Geral >> Dados Técnicos >> Ajudas Prémios**.

Após digitar o número de projecto e executar a consulta, vão surgir 3 botões na barra horizontal superior, designadamente **[Relat.Subsídio]**, **[Relat.PPR]** e **[Relat.PM]**.

The screenshot shows a software window titled "IFADAP - Gestão de Projectos Reg.(CEE)2080/92 Medidas Florestais - Produção". The menu bar includes options like "Registo proj.", "Análise proj.", "Decisao proj.", "Contrataç.proj.", "alteracao proj.", "controlo proj.", "coNsulta geral", "Menu anterior", and "Janela". The toolbar contains various icons for navigation and actions. Below the toolbar, there are input fields for "v0mjogu", "CEN", and "06/11/2". A horizontal bar contains three buttons: "Relat.Subsidio", "Relat.PPR", and "Relat.PM".

The main window displays "R28F2019D - Premios - Consulta" with "Pág.1" in the top right corner. It features a table with the following data:

Projecto	Prod.	UO	Nr. Benef.	Nome Benef.	SB	GC	STC
2000090022005	176	4	1192930	ANTONIO GUILHERME TOJAL COSTA DINIZ	E		20

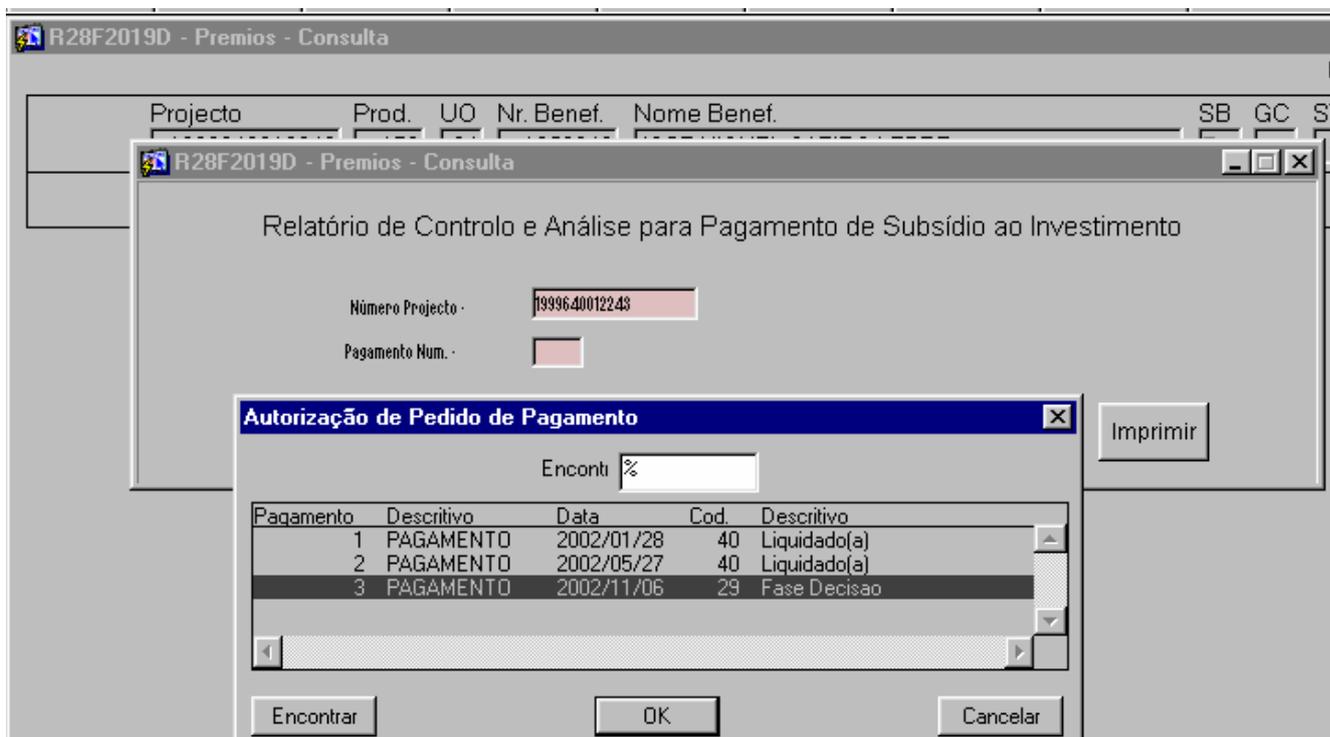
Below the table, there are two input fields: "Data Inicio Trabalhos" with the value "18/08/2000" and "Data Fim Trabalhos" with the value "18/08/2001".

Assunto:

**Controlo Administrativo**  
**Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

**EMISSÃO DO RELATÓRIO DE CONTROLO ANÁLISE PARA PAGAMENTO DE SUBSÍDIO:**

1. Colocar o cursor sobre o número do projecto no quadro de **Consulta de Prémios**.
2. Accionar o botão **[Relat.Subsídio]**, que abre a **Caixa de Emissão** do relatório.
3. Na caixa existe um campo de **Número de Projecto**, que já se encontra preenchido, e um campo de **Pagamento N.º**.
4. Com o cursor posicionado no **Pagamento N.º**, é possível activar a **Caixa de Selecção** no canto superior esquerdo e seleccionar o pagamento que se pretende. O número do pagamento também pode ser digitado manualmente.
5. O relatório é impresso quando se acciona o botão **[imprimir]**. O login do utilizador, bem como a data e hora de emissão, são adicionados automaticamente ao relatório.
6. Para sair da caixa de emissão do relatório, utilizar o botão de *sair* da barra de ferramentas.



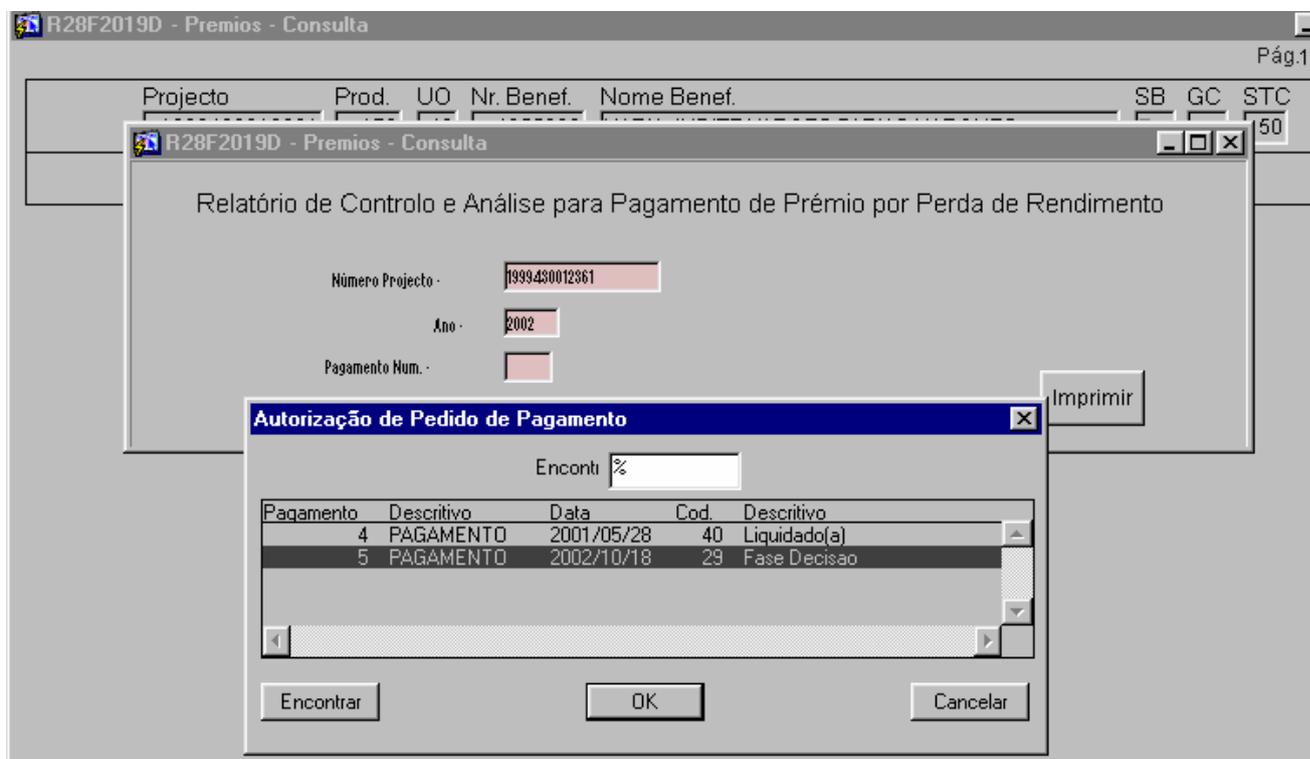
Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

**EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DE CONTROLO E ANÁLISE PARA PAGAMENTO PRÉMIOS:**

1. Colocar o cursor sobre o número do projecto no quadro de **Consulta de Prémios**.
2. Accionar o botão **[Relat. PPR]** ou **[Relat. PM]**, consoante o tipo de relatório que se pretende. Em seguida, abrir a caixa de emissão do relatório.
3. Na caixa existem três campos, designadamente, o **Número de Projecto** que já se encontra preenchido, o **Ano** onde se digita o ano de acordo com o plano financeiro previsional do pagamento (quatro dígitos), e por último o campo de **Pagamento N.º**.
4. Com o cursor posicionado no **Pagamento N.º**, é possível activar a **Caixa de Selecção** no canto superior esquerdo e seleccionar o pagamento pretendido. Também é possível digitar manualmente o número do pagamento.
5. O relatório é impresso quando se acciona o botão **[imprimir].** O login do utilizador, bem como a data e hora de emissão, são adicionados automaticamente ao relatório.
6. Para sair da Caixa de Emissão do relatório utiliza-se o botão de sair da barra de ferramentas.



Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA****Notas:**

(1) Na primeira página dos relatórios de controlo e análise para pagamento de prémios, existe uma caixa relativa ao número da anuidade que é preenchido automaticamente. O valor que lá consta corresponde ao número de anos que decorreu desde a data do pagamento do primeiro prémio até ao ano a que corresponde o pagamento, ou seja o ano digitado. Quando os pagamentos ocorrem todos sequencialmente, o valor corresponde efectivamente à anuidade, quando existem dilações no pagamento dos prémios, o valor corresponde à soma da anuidade mais o número de anos de dilação. Quando necessário a anuidade deverá ser sobrescrita manualmente.

(2) A aplicação encontra-se disponível nos Serviços Regionais desde 01/10/2002, todavia foram entretanto efectuados alguns ajustamentos, nomeadamente ao nível da numeração da Autorização de Pagamento.

(3) Relativamente à data da aprovação, no relatório consta a data da aprovação ou data de alteração (o mais recente) registada em Oracle.

(4) Relativamente à data de contratação, no relatório consta a data do contrato ou data do aditamento (o mais recente) registada em Oracle.

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

## ANEXO III

**RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS  
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E CONTROLO  
CONTROLO CRUZADO COM PARCELÁRIO**

O Despacho Normativo n.º 6/2002, de 5 de Fevereiro de 2002, determina que o Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) instituído pelo Reg. (CEE) n.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro, abrange as superfícies que, na campanha 2002-2003, os requerentes pretendam candidatar pela primeira vez, às ajudas de **Florestação de Terras Agrícolas**, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1257/1999, do Conselho.

A Secção I, do Capítulo II, do Título III, do Regulamento (CE) n.º 2419/2001 da Comissão, de 11 de Dezembro de 2001, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, estabelece as normas de execução do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC).

Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, foi criado um quadro designado por “**PARCELÁRIO DO PROJECTO**”, que permite estabelecer uma ligação entre as parcelas do projecto e as parcelas do parcelário (ora em diante designado Parcelário).

O parcelário pode ser afecto a um ou mais projectos RURIS de Florestação de Terras Agrícolas ou Agro-ambientais até ao limite da sua área. Após aprovação do(s) projecto(s), as áreas do Parcelário ficam definitivamente cativas para o(s) projecto(s).

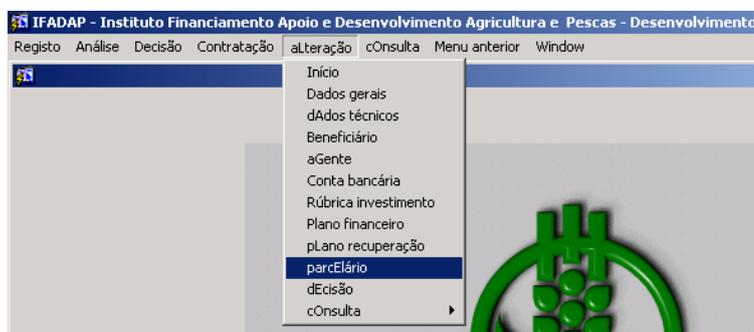
Todos os projectos apresentados no âmbito do programa Ruris/FTA, deverão ser ligados ao parcelário durante a **Análise** e até à **Decisão**. Para os projectos já decididos deverá ser conferida prioridade à sua ligação ao parcelário para o efeito utiliza-se o menu de **Alteração**.

Assunto:

**Controlo Administrativo**  
**Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

**MENU DE ACESSO:**

Conforme a situação do projecto, o acesso ao quadro de “**PARCELÁRIO DO PROJECTO**” poderá ser efectuado a partir do ponto de menú da **Análise**, da **Alteração**, ou da **Consulta**.



Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

## QUADRO – PARCELÁRIO DO PROJECTO – ANÁLISE

Cons.Proj Parcelário

PRJF2143D - Parcelário Do Projecto - Análise Pág.1 de 1

**Identificação do Projecto**

Projecto: 1998090050356 Prod.: 1200 UO: 6 Nr. Benef.: 3003442 Nome Benef.: RODRIGO JOAO COUTINHO TOJAL SB: E GC: I

**Parcelário do Projecto**

Parcela	Nr. Parcelário	Nome da Parcela	Área Parcela	Área Projecto	CS	Data Situação
1	1110001110003	Caminho do poço	12,00	12,00	V	14/04/2003
1	1883954359007	Horta do Moinho	30,00	15,00	V	14/04/2003
2	1883954359007	Horta do Moinho	30,00	5,00	V	14/04/2003
3	1893947217000	Eira Grande	20,00	10,00	V	14/04/2003
				42,00		

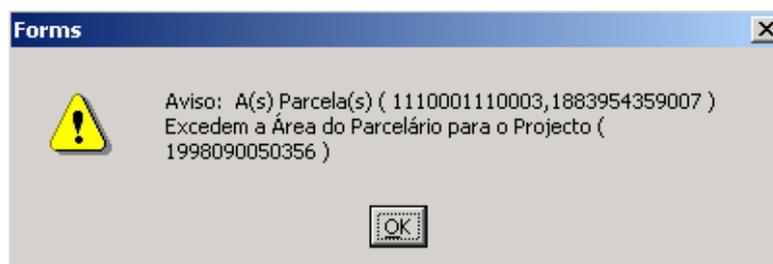
- No quadro supra é necessário digitar o número da parcela no projecto (**PARCELA**), o número do parcelário (**NR. PARCELÁRIO**), e a área do parcelário afecta à parcela do projecto (**ÁREA PROJECTO**). Inclui-se um sub-total de controlo, que soma automaticamente as áreas digitadas. Um parcelário pode ser ligado a vários projectos até ao limite da sua área.
- Um parcelário pode ser ligado a várias parcelas do mesmo projecto até ao limite da sua área. A área do parcelário fica definitivamente cativa ao projecto quando este é aprovado.
- O programa inclui uma validação, que impede cativar em cada parcelário uma área superior à do próprio parcelário. Aquando da gravação da informação, é efectuada uma verificação em todos os projectos ligados ao parcelário, e se existir área cativa superior à do parcelário, é emitida uma mensagem de:

Assunto:

## Controlo Administrativo

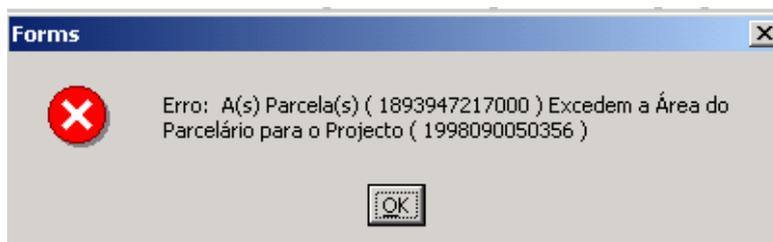
Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

- a) **aviso**, quando os outros projectos também abrangidos pelo parcelário estejam em análise ou alteração;



ou de,

- b) **erro**, quando os outros projectos também abrangidos pelo parcelário, já se encontrem decididos (impede a aprovação).



*As mensagens de erro supramencionadas são fictícias, não são coerentes com o exemplo apresentado*



Assunto:

**Controlo Administrativo**  
**Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

## ANEXO IV

### REGISTO DE RELATÓRIOS DE VISITA E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES

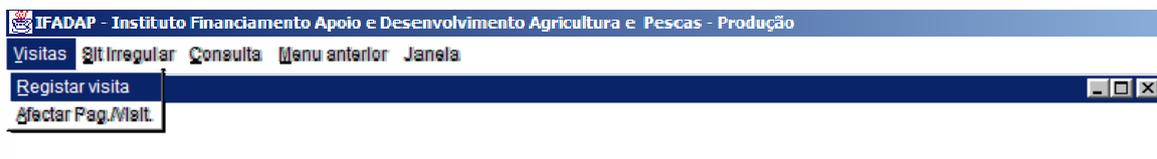
A utilização do *MÓDULO DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO*, para efeito de registo dos relatórios de visita aos projectos iniciou-se em Setembro de 2004. Foi também efectuada a recuperação de todos os relatórios de controlo e/ou acompanhamento produzidos anteriormente.

Acede-se ao *MÓDULO DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO DE PROJECTOS*, via Oracle.



### 1. REGISTAR VISITA

Accede-se ao ecrã de *REGISTAR VISITA* via ponto de menu.



- O registo do relatório de visita é necessário para todos os relatórios efectuados no âmbito do Reg. N.º2328/91, Reg. N.º2080/92, RURIS/FTA.

## Controlo Administrativo

Assunto:

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

- Previamente a um novo registo de relatório, deve ser efectuada uma consulta (vêr ponto 3) para confirmar os registos existentes e verificar se existem relatórios em falta.
- Em seguida, digitar o nº do projecto executar a consulta. Esta acção preenche os dados de identificação do projecto.
- Se não existirem relatórios registados, os campos da área de registo encontram-se vazios e poderá de imediato iniciar-se o registo.
- Se já existem relatórios registados, visualizar, na área de registo, os dados do último relatório registado.
- Para registar um novo relatório é necessário colocar o cursor sobre o campo *DATA DO RELATÓRIO* (ou *DATA DA VISITA*) e pressionar a tecla “DESCE”, visualizando-se sucessivamente todos os relatórios registados, até a área de registo ficar limpa. O novo registo poderá então ser efectuado.

## Controlo Administrativo

Assunto:

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

➤ Registar sequencialmente os seguintes elementos:

**1.1 - Data Relatório** - Não pode ser anterior à data da visita.

**1.2 -Tipo de Relatório** - Preencher a partir da LISTA DE VALORES

**1.3 - Data da Visita** – Não pode ser posterior à data do relatório.

**1.4 - Motivo da Visita** - Preencher a partir da LISTA DE VALORES.

**1.5 - Situação da Visita** - Preencher a partir da LISTA DE VALORES.

➤ O código **R** (situação regular) torna o campo **1.6-Tipo de irregularidade** indelével.

➤ O código **I** (situação irregular), torna o campo **1.6-Tipo de irregularidade** obrigatório.

➤ O código **NE** (visita não efectuada), só é aplicável nos casos em que estando o projecto seleccionado

## Controlo Administrativo

Assunto:

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

no âmbito de uma amostragem, à data da visita o projecto encontra-se cancelado ou inscrito em devedor. Por princípio deve evitar-se este código.

**1.6 -Tipo de irregularidade** - Preencher a partir da LISTA DE VALORES.

**1.7- Entidade** - Entidade que realiza a visita. Preencher a partir da LISTA DE VALORES.

**1.8 - Situação Verificada** - Campo de texto livre, para resumo das observações.

**1.9 - Parecer Técnico** - Campo de texto livre, para resumo do parecer técnico.

**1.10 - Nº de Empregado** - Registrar os códigos de identificação dos autores da visita (vulgo número de empregado).

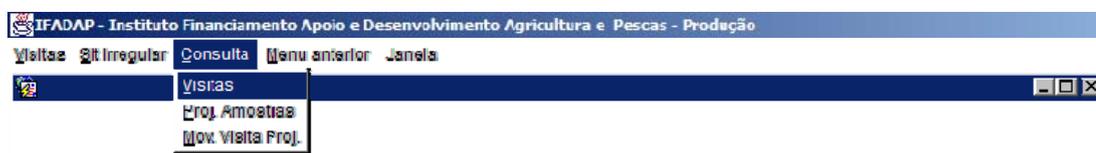
**1.11- Beneficiário Contactado** - Campo do tipo **S**/Sim ou **N**/Não. O **S** obriga ao preenchimento do campo 1.12.

**1.12 - Forma de Contacto** - Campo de texto livre (telefónico, postal, *email*, etc)

- Os campos de amostragem, destinam-se a reproduzir informação resultante de amostragens automáticas produzidas via Oracle. Nessa zona, no âmbito do registo dos relatórios não é registada qualquer informação.
- Ao gravar a informação, é gerado o número do relatório. O número do relatório deverá ser manuscrito sobre o relatório de visita, no espaço próprio, ou, caso o local se encontre ocupado por uma numeração específica da entidade que realiza a visita, na sua proximidade.
- No caso de situação **irregular**, ao gravar o relatório são **automaticamente suspensos os pagamentos do projecto**.

## 2. CONSULTAR VISITAS

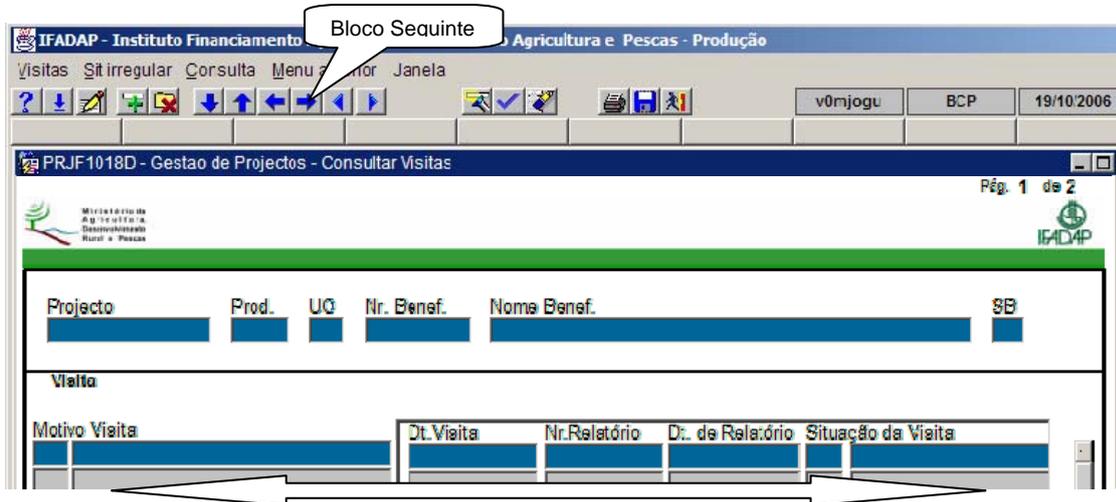
- Aceder ao ecrã de *CONSULTA DE VISITAS* via ponto de menu.



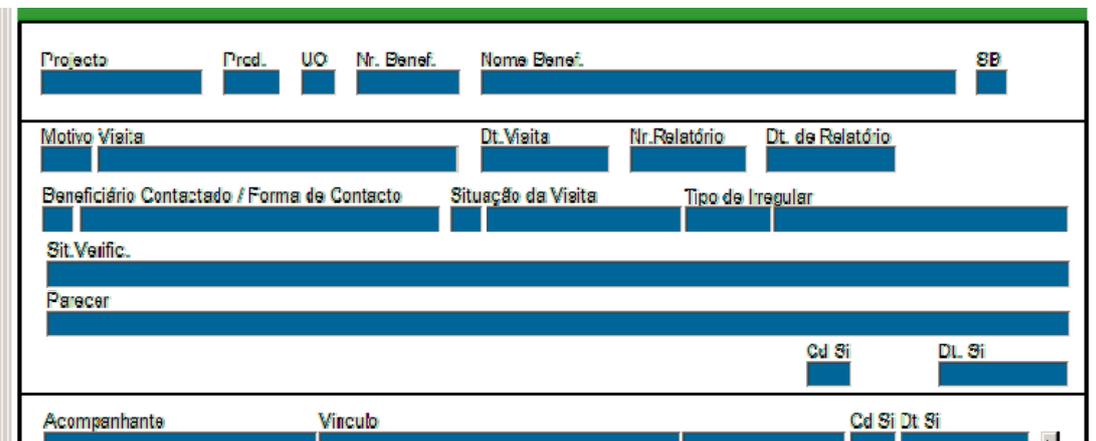
Assunto:

**Controlo Administrativo**  
**Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

- Digitar o nº do projecto e executar consulta. São listadas todas as visitas registadas. Trata-se de um ecrã de consulta, sem possibilidade de registo de informação.



- Colocando o cursor sobre uma determinada visita registada, e pressionando o botão *BLOCO SEGUINTE*, acede à segunda página do ecrã de *CONSULTAR VISITAS*, onde podem ser visualizados os detalhes dessa visita.



Assunto:

**Controlo Administrativo**  
**Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

### 3. REGISTO DE SITUAÇÃO IRREGULAR

Só aplicável a relatórios de visita irregulares.



O FORM destina-se ao registo das acções subsequentes à detecção da irregularidade, com base no princípio de que todas as irregularidades têm que ser analisadas e decididas, em conformidade com o disposto na Norma JC-8/03.

Neste ponto, deve dar-se especial atenção aos **Relatórios de Acompanhamento (RAV's)** produzidos pelas Direcções Regionais de Agricultura (ou organismos equivalentes) que, tendo uma **Apreciação Final** (parecer técnico e despacho) **produzida por um organismo externo**, devem também receber **Despacho/Decisão do IFADAP**.

The screenshot shows the 'PRJF2045D - Tratar Situação Irregular' form. It is divided into several sections with various data entry fields:

- Projecto:** Fields for Projecto (3.1), Prod., UO, Nr. Benef., Nome Benef., and \$B.
- Visita Efectuada:** Fields for N.º, Motivo, Dt. Visita, Nr. Relatório, and Dt. Relatório (3.2).
- Registo:** Fields for Tp. Irregularidade (3.3), Dt. Comunic. ao Benef. (3.4), Resp. de Benef. (3.5), Dt. de Respost. (3.6), Dt. Const. Irreg. (3.7), Dt. Regulariz. (3.8), Dt. SI, and Cd. SI.
- Org.:** Fields for Org. (3.9), Tipo Decisão (3.10), Dt. Decisão (3.11), Dt. Comunic. DINV (3.12), and Observações (3.13).

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

- Iniciar o registo da irregularidade digitando o número do projecto no campo **3.1-Projecto** e executando consulta, irá aparecer preenchida a zona de **Identificação do Projecto/Beneficiário** (primeira linha).
- A zona de **Visita Efectuada**, destina-se a identificar a visita/irregularidade a tratar.
- Após efectuar a consulta por número de projecto vai visualizar uma de duas situações alternativas:

⇒ Não se encontra nada registado na zona de **Visita Efectuada** - significa que ainda não existem irregularidades tratadas.

O passo seguinte é colocar o cursor no campo **3.2-Nº**, abrir a *LISTA DE VALORES* e seleccionar a visita irregular cuja irregularidade se pretende registar. Os restantes campos desta zonas são preenchidos automaticamente com informação migrada do registo do relatório.

⇒ Encontram-se preenchidos todos os campos da zona **Visita Efectuada** - significa que já existem irregularidades tratadas, e está a ser visualizada a informação referente à última irregularidade tratada, ou em tratamento.

Neste ponto pode ser adicionada informação à irregularidade visualizada se o tratamento desta não estiver concluído, ou pode ser registada e tratada outra irregularidade.

Para registar nova irregularidade, colocar o cursor no campo **3.2-Nº** e, com a tecla “DESCE”, visualizar todas as irregularidade tratadas, até que os campos se apresentem limpos.

Posteriormente, ainda com o cursor posicionado no campo **3.2-Nº** abrir a *LISTA DE VALORES* e seleccionar a visita irregular cuja irregularidade se pretende tratar. Só vão estar disponíveis na *LISTA DE VALORES*, as visitas irregulares não tratadas.

- A zona de **Registo** destina-se a registar as diligências posteriores à detecção da irregularidade, nomeadamente:

**3.3-Tipo de Irregularidade** – Campo automático, preenchido com informação migrada da fase de registo do relatório-

**3.4-Data da Comunicação ao beneficiário** – Data de envio da carta de “Detecção de Eventual Irregularidade Desconformidade”, informando o beneficiário dos resultados da visita.

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

**3.5-Resposta do Beneficiário** - Campo a preencher com S/N.

**3.6-Data da Resposta** – Campo obrigatório se 3.5=S, campo indelével se 3.5=N.

**3.7-Data da Constatação da Irregularidade** – Campo inactivo, não preencher.

**3.8-Data de Regularização** – Entende-se por regularização, a conclusão de uma série de procedimentos que conduzem à extinção da irregularidade do projecto, neste sentido a data da regularização só pode ser inscrita quando o projecto já está efectivamente bem (ou seja após concluído processo devedor, ou após reposição das densidades etc.) Este campo só deverá ser preenchido, após concluído o tratamento da irregularidade, quando o projecto se encontrar apto a reiniciar os pagamentos. A data da regularização vai também servir para controlar o acesso ao pagamento automático de prémios.

- A zona de **Decisão**, é onde se registam as decisões tomadas aos vários níveis hierárquicos sobre os projectos irregulares. O registo da decisão é particularmente importante, pois é informação que vai servir para conferir a inscrição dos projectos na LIDE II e a abertura de PROCESSO DEVEDOR.

**3.9-Orgão** – Entidade que profere a Decisão.

**3.10-Tipo de Decisão** – Decisão tipificada de acordo com a tabela

COD.	TIPO DE DECISÃO	APLICAÇÃO	COMUNICAÇÃO À DAD
3	Concede prazo para regularização		Não
4	Reanálise com devolução de ajudas		Sim (Devedor)
5	Reanálise sem devolução de ajudas	- Alteração componente técnica. - Redução da ajuda aprovada.	Não
6	Rescisão do contrato com devolução de ajudas	- Cancelamento <u>com inscrição em devedor</u> .	Sim (Devedor)
7	Rescisão do contrato sem devolução de ajudas	- Cancelamento <u>sem inscrição em devedor</u> (destruição irreversível do projecto por Incêndio ou catástrofe natural, praga ou doença).	Não
8	Apresentação de elementos em falta		Não

Assunto:

**Controlo Administrativo**  
**Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

9	Conclusão por motivo de força maior	- Óbito do beneficiário. ou - Doença terminal do beneficiário.	Não
10	Remetido p/ parecer do UGM	- Caso em que a Direcção Regional não emite Decisão Final (conclusiva) e remete para parecer do UGM.	Não
11	Remetido p/ sequência na UI		Não
12	Situação regular		Não

**3.11-Data da Decisão.**

**3.12-Data da Comunicação ao DAI (ex-DINV)** – Campo obrigatório para as decisões que obrigam à inscrição em processo devedor (4 e 6). Corresponde à data da *Nota Interna* que remete o projecto ao DAI (ex-DINV) para inscrição em devedor.

**3.13-Observações** – Campo livre de texto, destinado ao registo de informação considerada útil.

- O passo final do *Tratamento da Irregularidade*, é o registo da data da regularização, data em que o projecto ficou efectivamente regularizado **3.8-Data Regularização**.

O MÓDULO DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO, serve projectos de várias medidas com vários produtos, pelo que existem opções nas *LISTAS DE VALORES* que são específicas para determinados produtos. No quadro abaixo estão discriminadas as *LISTAS DE VALORES* utilizadas com indicação das opções adequadas aos relatórios sobre Medidas Florestais co-financiadas pelo FEOGA Garantia.

**TIPO DE RELATÓRIO**

CÓDIGO	DESCRITIVO
AA	<b>Auto de Avaliação</b>
AF	<b>Auto de Fecho</b>
RA	<b>Relatório de Acompanhamento</b>
RAV	<b>Relatório de Acompanhamento e Validação</b>
RC	<b>Relatório de Controlo</b>

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA****MOTIVO DA VISITA**

Pede-se especial atenção para o facto de os códigos 1 a 6 da *LISTA DE VALORES* existente em Oracle não serem aplicáveis aos projectos florestais.

CÓDIGO	DESCRIPTIVO
<b>100</b>	<b>- Amostra para controlo: ( Código agregador)</b>
<b>101</b>	AMOSTRA ANUAL
<b>102</b>	AMOSTRA REGIONAL
<b>103</b>	LISTA OBRIGATÓRIA (1ºPM R2080)
<b>104</b>	AMOSTRA ALEATÓRIA (PM'S SEGUI)
<b>105</b>	PAGAMENTO DO PPR (R2080)
<b>106</b>	ADITAMENTO AMOSTRA OBRIGATÓRIA
<b>107</b>	AMOSTRA ESPECÍFICA
<b>108</b>	AUTO DE ACOMPANHAM E VALIDAÇÃO
<b>199</b>	OUTROS MOTIVOS DE AMOSTRA
<b>200</b>	<b>- Pagamentos: (Código agregador)</b>
<b>201</b>	PAGAMENTO DE SUBSÍDIO
<b>202</b>	PAGAMENTO DE PRÉMIO
<b>203</b>	AUTO DE FECHO
<b>299</b>	OUTROS MOTIVOS DE PAGAMENTO
<b>300</b>	DENÚNCIA
<b>400</b>	<b>- Solicitação de outras entidades: ( Código agregador)</b>
<b>401</b>	SOLICITAÇÃO ENTIDADE INTERNA
<b>402</b>	SOLICITAÇÃO ENTIDADE EXTERNA
<b>500</b>	<b>- Sequência de outras acções: ( Código agregador)</b>
<b>501</b>	SEQUENCIA DE AUDITORIA INTERNA
<b>502</b>	SEQUENCIA DE AUDITORIA EXTERNA
<b>503</b>	SEQUENCIA DE ANTERIOR VISITA
<b>504</b>	CONTROLO DE QUALIDADE
<b>505</b>	CONTROLO RECORRENTE / RECONTRO
<b>599</b>	OUTRAS (SEQUENCIA OUT ACÇÃO)

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

CÓDIGO	DESCRIPTIVO
<b>600</b>	<b>- Risco associado ao beneficiário: (Código agregador)</b>
<b>601</b>	INCUMPRIMENTO NOUTRAS OPERAÇÃOE
<b>602</b>	ATRIBUIÇÃO GRAU DE CONFIANÇA
<b>603</b>	APRESENTAÇÃO DE NOVOS PROJECTO
<b>699</b>	OUTRO RISCO ASSOCIADO BENEFICI
<b>700</b>	<b>- Risco associado ao projecto: (Código agregador)</b>
<b>701</b>	ESCLAR DÚVIDA /VISTORIA PRÉVIA
<b>702</b>	RELACIONAMENTO C/ FORNECEDORES
<b>703</b>	PATRIMÓNIO FUND AFECTO OUT BEN
<b>704</b>	REAPRECIACÕES / ALTERAÇÕES
<b>705</b>	LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS
<b>799</b>	OUTRO RISCO ASSOCIADO PROJECTO
<b>800</b>	<b>- Por arrastamento: (Código agregador)</b>
<b>801</b>	RELAC OUTRO BENEF CONTROLADO
<b>802</b>	RELAC OUTRO PROJECTO CONTROLAD
<b>900</b>	OUTRO MOTIVO CONTROLO DIFERENT
<b>901</b>	RECUPERAÇÃO - NÃO REGISTADA
<b>999</b>	CONTROLO POR ENTIDADE EXTERNA

## TIPO DE IRREGULARIDADE

CÓDIGO	DESCRIPTIVO
<b>100</b>	<b>- Nos compromissos assumidos / condições de elegibilidade: (Código agregador)</b>
<b>101</b>	NÃO MANUTENÇÃO DA ACTIVIDADE
<b>102</b>	NÃO EXECUÇÃO DE PRÁTICAS CULTURAIS EXIGIDAS
<b>103</b>	DENSIDADE INFERIOR A PREVISTA NA TOTALIDADE DAS PARCELAS
<b>104</b>	DENSIDADE INFERIOR A PREVISTA EM ALGUMAS PARCELAS
<b>107</b>	ÁREA INFERIOR A PREVISTA
<b>108</b>	ÁREA INFERIOR A PREVISTA
<b>111</b>	UTILIZAÇÃO DA TERRA PARA FINS NÃO PERMITIDOS
<b>112</b>	NÃO CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS FLORESTAIS

Assunto:

## Controlo Administrativo

Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA

CÓDIGO	DESCRIPTIVO
118	RECUSA DO BENEFICIÁRIO A REALIZAÇÃO DO CONTROLO OU ACESSO A EXPLORAÇÃO
199	NÃO CUMPRIMENTO DE OUTROS COMPROMISSOS / CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE
200	<i>- Na realização dos investimentos: (código agregador)</i>
201	REALIZAÇÃO INVESTIMENTOS ANTES DA APRESENTAÇÃO DO PROJECTO
202	NÃO REALIZAÇÃO TOTALIDADE DO INVESTIMENTO
203	DUPLICAÇÃO DE AJUDAS PARA O MESMO FIM
204	ALIENAÇÃO DA TOTALIDADE DOS INVESTIMENTOS SUBSIDIADOS
205	ALIENAÇÃO PARCIAL DOS INVESTIMENTOS SUBSIDIADOS
206	INVESTIMENTO REALIZADO EM LOCAL DIFERENTE DO APROVADO
299	OUTROS MOTIVOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
300	<i>- No cumprimento dos prazos: (código agregador)</i>
301	NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS NA EXECUÇÃO DO INVESTIMENTO
302	NÃO CUMPRIMENTOS DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS
399	OUTROS MOTIVOS DE NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZOS
400	<i>- Na documentação exigível: (código agregador)</i>
401	DOCUMENTOS EM FALTA (QUANDO SOLICITADOS)
402	COMPROVATIVOS NÃO CORRESPONDENTES COM FORNECIMENTO EFECTIVO
403	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PRESUMIVELMENTE FALSOS
404	NÃO APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS/LIVRO DE OBRA/AUTOS
405	INEXISTENCIA DE CONTABILIDADE OU CONTABILIDADE INEXISTENTE
406	COMPROVATIVOS NÃO OBEDECENDO A REQUISITOS LEGAIS
499	OUTROS DOCUMENTOS EM FALTA
500	NÃO CUMPRIMENTOS OBJECTIVOS DO PROJECTO

Assunto:

**Controlo Administrativo****Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

CÓDIGO	DESCRIPTIVO
600	INCÊNDIO
900	OUTRO TIPO DE IRREGULARIDADES (NÃO INCLUÍDOS NOS ANTERIORES)
901	NÃO REGISTADA - RECUPERAÇÃO

**Nota:**Não devem ser utilizados os “*códigos agregadores*”, à excepção dos cód. 500, 600 e 900

Assunto:

**Controlo Administrativo**  
**Reg. (CEE) n.º 2328/91, Reg. (CEE) n.º 2080/92 e RURIS-FTA**

## ANEXO V

TEMPLATE / DOC. N.º	TÍTULO	MEDIDAS A QUE SE APLICA	ORIGEM
0029.000176	Declaração de manutenção das condições de atribuição do PPR	Reg. (CEE) 2080/92 e RURIS-FTA	Gerado automaticamente pela aplicação ORACLE
0029.000614	Relatório de Acompanhamento	Todas as Medidas Florestais	Botão do Modelos IFAP e SIADRU
0029.000487	Auto de Fecho	RURIS-FTA	
IFAP-0166.01.EL	Auto de Acompanhamento e Avaliação		
0029.000131	Relatório de Acompanhamento e Validação	Reg. (CEE) 2080/92	
RELATÓRIOS DE CONTROLO ADMINISTRATIVO			
IFAP-0418.01.EL	Pagamento de prémios às Medidas Florestais	Reg. (CEE) 2328/91	Botão do Modelos IFAP e SIADRU
Mod. DSI/UDAP	Pagamento de Subsídio ao Investimento	Reg. (CEE) 2080/92	Gerado automaticamente pela aplicação ORACLE
	Pagamento de Prémio à Manutenção		
	Pagamento de Prémio por Perda de Rendimento		
0029.000549	Pagamento de Subsídio ao Investimento	RURIS-FTA	Botão do Modelos IFAP e SIADRU
0029.000550	Pagamento de Prémio por Perda de Rendimento		
0029.000551	Pagamento de Prémio à Manutenção		

SAÍDA N.º

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA  
(a indicar na v/resposta)

DATA

ASSUNTO: **Assunto: Reg. (CEE) n.º 2080/92-Medidas Florestais na Agricultura e RURIS – Florestação de Terras Agrícolas**  
**Proj. n.º**

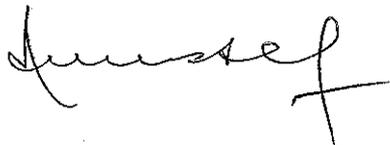
No âmbito do Projecto acima mencionado, recordamos que é condição indispensável para o regular pagamento do Prémio por Perda de Rendimento a comprovação das condições legalmente estabelecidas para a sua atribuição nomeadamente:

- Respeito das práticas culturais constantes no POG / PG (Plano Orientador de Gestão / Plano de Gestão);
- Manutenção e protecção dos povoamentos florestais instalados e das infraestruturas existentes;
- Não exercício na área do projecto de qualquer actividade incompatível com os compromissos decorrentes de assinatura do contrato e demais legislação ao abrigo do qual o mesmo foi celebrado.

Assim agradecemos que envie a Declaração em anexo, preencha e entregue ou envie para os nossos Serviços no prazo de 15 dias a partir da data de recepção desta carta.

**Mais informamos que a Declaração é um documento indispensável para o regular pagamento do prémio.**

Com os melhores cumprimentos



  
PRÉSIDENTE DO C.D.  
(Joaquim Mestre)

  
VOGAL DO C.D.  
(Francisco Brito Onofre)



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



IFAP  
Instituto de Financiamento  
da Agricultura e Pescas, I.P.

**DECLARAÇÃO**  
**De manutenção das condições de atribuição do  
Prémio por Perda de Rendimento referente ao ano \_\_\_\_**

Nome \_\_\_\_\_

Residência (\*) \_\_\_\_\_

Localidade (\*) \_\_\_\_\_

Cód. Postal (\*) \_\_\_\_\_

Declara que durante o ano transacto cumpriu as seguintes condições de manutenção do direito de atribuição do Prémio por Perda de Rendimento relativamente ao projecto abaixo mencionado.

- Respeito das práticas culturais constantes no POG / PG (Plano Orientador de Gestão / Plano de Gestão);
- Manutenção e protecção dos povoamentos florestais instalados e das infra-estruturas existentes;
- Não exercício na área do projecto de qualquer actividade incompatível com os compromissos decorrentes de assinatura do contrato e demais legislação ao abrigo do qual o mesmo foi celebrado.

Em projectos apresentados por **peessoas colectivas** deverá também ser confirmado o seguinte item:

- Declara que durante o ano transacto não houve alteração do contrato da sociedade, alteração de capital ou mudança de administração ou gerência.

Caso contrário deverá anexar certidão da conservatória de registo comercial actualizada (ou fotocópia)

Ref.<sup>a</sup> do ex-IFADAP / INGA

Nº Proj.: \_\_\_\_\_

Nº Benef. : \_\_\_\_\_

Data Assinatura(s) do(s) Beneficiário(s):

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(\*) A preencher se houve mudança de residência

  
PRESIDENTE DO C.D.  
(Joaquim Mestre)

  
VOGAL DO C.D.  
(Francisco Brito Onofre)

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

### - FLORESTAS -

#### 1. ACÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

- 1.1 Número do RA: \_\_\_\_\_ 1.2 Data da visita: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)
- 1.3 Projecto nº: \_\_\_\_\_ 1.4 Enquadramento: \_\_\_\_\_ Cód: \_\_\_\_\_
- 1.5 Motivo da visita : \_\_\_\_\_ Cód: \_\_\_\_\_
- 1.6 Critério de selecção: (Seleccionar uma opção) 1.7 Entidade: \_\_\_\_\_

#### 2. BENEFICIÁRIO

- 2.1 Nome: \_\_\_\_\_ 2.2 Nº: \_\_\_\_\_
- 2.3 O Beneficiário foi previamente contactado? SIM  NÃO   
 Se sim, de que forma? \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)
- 2.4 Quem acompanhou a visita? A - Beneficiário   
 B - Representante do Beneficiário   
 C – Outros
- No caso de B e/ou C Identifique: \_\_\_\_\_ B.I.: \_\_\_\_\_
- 2.5 Caso o Beneficiário não tenha acompanhado a visita, indique o motivo: \_\_\_\_\_

#### 3. EXPLORAÇÃO

- 3.1 Designe os principais prédios rústicos da exploração, nomeadamente aqueles onde foram executados os investimentos: \_\_\_\_\_
- 3.2 Distrito: \_\_\_\_\_ 3.3 Concelho: \_\_\_\_\_
- 3.4 Freguesia: \_\_\_\_\_ 3.5 Área total (ha): \_\_\_\_\_
- 3.6 Observações: \_\_\_\_\_

#### 4. OPERAÇÕES

- 4.1 Valor Total Ajudas Processadas: \_\_\_\_\_ 4.2 Termo do vínculo contratual: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)  
 (10 / 15 / 20 / anos após contratação)

Tipo de Ajudas	Aprovado	Processado	Data(s) do(s) processamento(s)
Subsídios			entre e
PMs			entre e
PPRs			entre e

- 4.3 Fase do Projecto:  em execução  Concluído  Manutenção  Atribuição PPR

#### 4.4 Parcelas afectas:

Parcela nº	Área	ha	Parcela nº	Área	ha	Parcela nº	Área	ha
Parcela nº	Área	ha	Parcela nº	Área	ha	Parcela nº	Área	ha
Parcela nº	Área	ha	Parcela nº	Área	ha	Parcela nº	Área	ha
Parcela nº	Área	ha	Parcela nº	Área	ha	Parcela nº	Área	ha

### 5. VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

Descrição das componentes	Parc. Nº	Investimento aprovado		Investimento comprovado		Verific. ha	Observações
		Euros	ha	Euros	ha		
<b>Acção / Espécie</b>							
<b>Sub Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Uso Múltiplo</b>							
<b>Sub Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Rede viária</b>							
<b>Sub Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Rede divisional, aceiros e corta fogos</b>							
<b>Sub Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Pontos de água</b>							
<b>Sub Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Outros</b>							
<b>Sub Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAIS</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>			



## 5.2 Cumprimento do Código das Boas Práticas Florestais:

CÓD	BOAS PRÁTICAS FLORESTAIS	SIM	NÃO	N / A
1	Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Utilização de plantas e/ou sementes certificadas na instalação dos povoamentos para as espécies constantes do Decreto - Lei n.º 239/92, de 27 de Julho, e respectiva regulamentação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objectivos do projecto sempre que se apresente em bom estado vegetativo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viárias e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando, nomeadamente, espécies arbóreas ou arbustivas com baixa infalibilidade e combustibilidade, comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural. Em arborizações monoespecíficas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade, de superfície superior a 20 ha, as zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15 % da superfície total. Esta exigência não se aplica a povoamentos constituídos por quercínias autóctones.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Na faixas de protecção às linhas de água, as quais deverão ter uma largura mínima de 5m, efectuar, quando necessário, unicamente mobilizações de solo localizadas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou exemplares notáveis de espécies autóctones, principalmente os constantes da alínea c) do artigo 10º do Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro, e os classificados ao abrigo do Decreto - Lei n.º 28468, de 15 de Fevereiro de 1938, e legislação complementar.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	Conservação de habitats classificados segundo a directiva habitats, florestais ou não.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível, no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômore executada segundo as curvas de nível.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9	Em Sivicultura de menores espaçamentos - entrelinhas $\leq 4$ m - e declives superiores a 20 %, instalar uma cultura de cobertura ou manter a vegetação espontânea por um período mínimo de dois anos, através de faixas, dispostas em curva de nível, de acordo com uma das seguintes opções: - manter em todas as entrelinhas uma faixa, sem mobilização do solo ou, quando mobilizada, sem reviramento do solo, com largura mínima de 0,5 m; - manter de 20 m em 20 m uma faixa, sem mobilização do solo ou, quando mobilizada, sem reviramento do solo, com largura mínima de 4 m.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10	Em Silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas $\geq 4$ m - manter todas as entrelinhas por um período mínimo de dois anos, sem mobilização do solo ou, quando mobilizado, sem reviramento do solo, dispostas em curvas de nível, com largura mínima de 1 m, que preservem a vegetação espontânea.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11	Nas zonas de elevada susceptibilidade à desertificação aplicam-se as exigências 9 e 10. Nestas zonas, para qualquer declive, deve existir especial cuidado na protecção do solo contra a erosão, nomeadamente evitando o reviramento do solo e a sua permanência sem cobertura.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12	Utilizar apenas produtos fito-farmacêuticos (PFF) homologados pelo MADRP. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e fertilizantes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13	Os PFF não devem aplicar-se junto das linhas de captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efectuar-se em local seco e impermeabilizado, a uma distancia mínima de 10 m de linhas ou captações de água.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14	Recolher os resíduos - embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos de plástico, caixas diversas, etc.), restos de produto, águas de lavagem de máquinas e óleos - dos locais de estação, de preparação dos produtos e das áreas de arborização para locais devidamente apropriados. Não queimar plásticos e borracha na exploração.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15	Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16	Em parceria com as autoridades competentes - autarquias, direcções regionais do ambiente, Instituto dos Resíduos - , proceder à remoção dos depósitos de entulhos e outros resíduos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Notas: Assinalar com (x) se Sim, Não ou Não aplicável

## 6. COMENTÁRIOS

Indique, para cada operação, as componentes implementadas, os eventuais desvios detectados e, neste caso, a justificação que possa ter sido apresentada pelo(s) acompanhante (s) da visita:

**6.1** Foram anexados ao presente relatório: \_\_\_\_\_ documentos, datados e rubricados pelos técnicos que levaram a efeito a acção de controlo, os quais evidenciam a realização da visita bem como os resultados apurados

**6.2** Na determinação das densidades utilizou-se a fita métrica e foram efectuadas amostras.  
Anexam-se \_\_\_\_\_ documentos.

**6.3** Na aferição de áreas foi utilizado(a):

Parcelário     Planta/Carta     GPS     Ortofotomapa     Outro

Se outro, indique qual?

## 7. PARECER DOS TÉCNICOS

Projecto nº	Situação (*)		Irregularidade detectada	Código Irregularidade
	Regular	Irregular		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

(\*) Assinalar com X

Assinaturas: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)

## 8. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Assinatura: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)

## 9. REGISTO NO SISTEMA INFORMÁTICO

Data de registo	Empregado	
	Ass:	Nº

## TRATAMENTO DA IRREGULARIDADE

### 10. CONSULTA AO BENEFICIÁRIO

**10.1** Carta enviada ao Beneficiário. Referência: \_\_\_\_\_ Data Envio: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)

**10.2** Resposta do Beneficiário. Sim  Não  Data da Resposta: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)

### 11. APRECIÇÃO DA RESPOSTA AO BENEFICIÁRIO E PARECER FINAL

Assinatura: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)

### 12. PARECER FINAL DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Assinatura: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)



(4) – Assinalar com X, a avaliação que se aplica.

## B. Mapa de Execução Física, das Infra-Estruturas:

Tipo (1)	Acções / Operações (2)	Investimento (V. físicos) (3)			Confirmado em Visita (V. físicos) (3)	Método de confirmação (4)	Avaliação Técnica – Qualidade dos Trabalhos	
		Aprovado	Facturado	Registado Liv. Obra			Correcta (5)	Incorrecta (5)

(1) 1 – Rede viária; 2 – Rede divisional; 3 – pontos de água; 4 – construções, 5 – outras infra-estruturas

(2) Preencher segundo a seguinte Simbologia:

ARV – Abertura de rede viária;  
ARVV – Abertura de rede viária com valetas;  
BRV – Beneficiação rede viária;  
ARD – Abertura de rede divisional;

CB – Construção de barragem  
CCH – Construção de charcas  
CT – Construção de tanques  
OCPA – Outras construções de pontos de água  
PONT – Construção de pontões  
EST – Beneficiação de estruturas de suporte de terras

(3) – Km, Ha, m3, N.º, etc.

(4) – Medição: GPS, Ortofotomapa, Carta de Cadastro, etc.

(5) – Assinalar com X, a avaliação que se aplica.

## C. Confirmação da Área do Projecto Executado, Avaliação do desvio médio em relação à Área Aprovada e Validação da Cartografia Digital:

<b>Cartografia digital:</b>	Área declarada (ha)		<b>Conclusões:</b>
	Área medida (ha)		
	<b>Controlo de Intervenção</b>	Desvio médio (%)	
<b>Rede Viária</b> Comprimento (km)	Comp. declarado (Km)		
	Comp. medido (Km)		
	Desvio médio (%)		
<b>Rede Divisional</b> Comprimento (km)	Comp. declarado (Km)		
	Comp. medido (Km)		
	Desvio médio (%)		
	Quantidade declarada:		



<b>Pontos de Água (Nº)</b>	Quantidade confirmada:		
----------------------------	------------------------	--	--

**D. Análise de Coerência dos Trabalhos Realizados versus Rubricas Aprovadas, e Validação da Informação relativa à execução do projecto, constante no Livro de Obra <sup>(a)</sup>.**

<sup>(a)</sup> especifique as parcelas quando forem referidas situações particulares.

**E. Avaliação da Qualidade Técnica da Execução dos Investimentos**

**F. Avaliação da Viabilidade dos Povoamentos Florestais Instalados**



## J. REGISTO NO SISTEMA INFORMÁTICO

Data de registo	Empregado	
	Ass:	Nº

## TRATAMENTO DA IRREGULARIDADE

## L. CONSULTA AO BENEFICIÁRIO

- i Carta enviada ao Beneficiário.      Referência:                      Data Envio:                      (dd-mm-yyyy)
- ii Resposta do Beneficiário.              Sim       Não                       Data da Resposta:                      (dd-mm-yyyy)

## M. APRECIÇÃO DA RESPOSTA AO BENEFICIÁRIO E PARECER TECNICO FINAL

Assinatura: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)

## N. PARECER FINAL DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Assinatura: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)

## **RURIS - Florestação de Terras Agrícolas**

### **Auto de Acompanhamento e Avaliação**

**Data da Visita** (dd-mm-aaaa)

Relatório n.º	N.º Projecto (IFAP)
<hr style="border: none; border-top: 1px solid black; margin-top: 50px;"/>	<hr style="border: none; border-top: 1px solid black; margin-top: 50px;"/>

Livro de Obra n.º \_\_\_\_\_

Nome Beneficiário: \_\_\_\_\_ N.º Beneficiário: \_\_\_\_\_

O Beneficiário foi contactado?  Sim  Não Se sim, de que forma \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

O Beneficiário/Promotor acompanhou a visita?  Sim  Não

Número: \_\_\_\_\_

(número do Auto do projecto em causa)

#### **A. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO P.G. APROVADO, VERSUS INTERVENÇÃO REALIZADA <sup>(a)</sup>**

#### **B. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DOS POVOAMENTOS FLORESTAIS INSTALADOS <sup>(a)</sup> <sup>(b)</sup>**

<sup>(a)</sup> Especifique as parcelas/infra-estruturas quando forem situações particulares

<sup>(b)</sup> Referir o estado sanitário (são/atacado); informações relevantes relativamente ao estado de desenvolvimento de povoamentos (exemplo: idade, dimensão, viabilidade a produção etc.)

**Nota:** Preencher tantas folhas quantas as necessárias



## F. REGISTO INFORMÁTICO

Data de registo	Empregado	
	Ass:	Nº

## TRATAMENTO DA IRREGULARIDADE

### G. CONSULTA AO BENEFICIÁRIO

i Carta enviada ao Beneficiário.      Referência:                      Data Envio:                      (dd-mm-yyyy)

ii Resposta do Beneficiário.              Sim       Não               Data da Resposta:              (dd-mm-yyyy)

### H. APRECIÇÃO DA RESPOSTA AO BENEFICIÁRIO E PARECER TÉCNICO FINAL

Assinatura: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)

### I. PARECER FINAL DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Assinatura: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)



**OBSERVAÇÕES:**

**2. CONFIRMAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO DIREITO AOS PRÉMIOS E AJUDA À MANUTENÇÃO:**

Parcela Nº	Área prevista (ha)	Área verificada (ha)	Densidade prevista	Densidade verificada (1)	Estado vegetativo (2)	Cumprimento do POG (3)	Observações (4)

(1) Anexar mapa de cálculo das densidades

(2) Vigoroso; Normal; Definhado

(3) Sim; Não.

(4) Referir o estado sanitário (são/atacado); Informações relevantes relativamente ao estado de desenvolvimento de povoamentos (ex. idade, dimensão, viabilidade da produção, etc.); Avaliação da oportunidade de execução das acções previstas no POG.

**3. APRECIÇÃO FINAL:**

Situação:  Regular  Irregular

O(s) Técnico(s) (*nomes e assinaturas legíveis e em conformidade com a listagem disponibilizada*)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Despacho:

\_\_\_\_\_

*Assinatura e carimbo*

\_\_\_\_\_

NOTA: Indicar em OBSERVAÇÕES o método utilizado na medição de áreas, sempre que se aplique, e o tipo e o peso de amostragem na avaliação das densidades dos povoamentos, por parcela.

#### 4. REGISTO INFORMÁTICO

Data de registo	Empregado	
	Ass:	Nº

### TRATAMENTO DA IRREGULARIDADE

#### 5. CONSULTA AO BENEFICIÁRIO

i Carta enviada ao Beneficiário.      Referência:      Data Envio:      (dd-mm-yyyy)

ii Resposta do Beneficiário.      Sim       Não       Data da Resposta:      (dd-mm-yyyy)

#### 6. APRECIÇÃO DA RESPOSTA AO BENEFICIÁRIO E PARECER TÉCNICO FINAL

Assinatura: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)

#### 7. PARECER FINAL DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Assinatura: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dd-mm-yyyy)

## RELATÓRIO DE CONTROLO E ANÁLISE PARA PAGAMENTO DE PRÉMIO ÀS MEDIDAS FLORESTAIS

REG (CE) Nº 2328/91 – MEDIDAS DE NATUREZA FLORESTAL NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

Projecto n.º \_\_\_\_\_

Decisão Técnica do Pedido de Pagamento n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data Aprovação: \_\_\_\_\_

DRAP: \_\_\_\_\_

Data Contratação: \_\_\_\_\_

N.º Beneficiário \_\_\_\_\_

Data Conclusão: \_\_\_\_\_

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

Natureza do Beneficiário: \_\_\_\_\_

Lista para verificação	Sim	Não	N / A
1. Confirma que o pagamento tem enquadramento no projecto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Confirma que foram verificadas as condicionantes do processo, e que não existem condicionantes impeditivas do pagamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Confirma que foram verificados os documentos provisórios do processo, e que não existem documentos provisórios impeditivos do pagamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Confirma que o beneficiário não é uma Entidade Pública, ou uma Empresa participada em mais de 50% pelo Estado Português.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Confirma a situação regularizada do beneficiário perante a Administração Fiscal.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Confirma a situação regularizada do beneficiário perante a Segurança Social.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>CONTROLO</b>			
7. O projecto foi seleccionado para controlo com visita ao local no ano?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Situação do projecto retratada no último Relatório de Controlo ou Relatório de Acompanhamento (o mais recente) que antecede o pagamento. RA / RC n.º _____, da visita realizada em _____	Situação: <b>Regular</b>		
9. Caso o relatório que antecede o pagamento apresente resultado irregular, indique: Decisão final sobre irregularidade: Data Decisão: _____ Data regularização: _____			



## RELATÓRIO DE CONTROLO E ANÁLISE PARA PAGAMENTO DE PRÉMIO ÀS MEDIDAS FLORESTAIS

REG (CE) Nº 2328/91 – MEDIDAS DE NATUREZA FLORESTAL NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Projecto n.º \_\_\_\_\_

Decisão Técnica do Pedido de Pagamento n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Ano a que se refere o pagamento: \_\_\_\_\_

Período de atribuição de prémio: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Valor total do prémio já pago: \_\_\_\_\_

Valor total do prémio aprovado: \_\_\_\_\_ Valor do prémio a pagar: \_\_\_\_\_

Ano em que estabilizou a densidade: \_\_\_\_\_

	Área (ha/m <sup>2</sup> )	Espécie	Sementeira Plantação	Densidade	Valor do Prémio a Pagar
Parcela 1			S		
Parcela 2			S		
Parcela 3			S		
Parcela 4			S		
Parcela 5			S		
Parcela 6			S		
Parcela 7			S		
Parcela 8			S		
<b>Total</b>	<b>0,00</b>				<b>0,00 €</b>

### PARECER TÉCNICO

Data: \_\_\_\_\_

Ass. do Técnico: \_\_\_\_\_

### DECISÃO

Data: \_\_\_\_\_

Ass. do decisor: \_\_\_\_\_

Relatório de Controlo e Análise para Pagamento  
de Subsídio ao Investimento

Data de Aprovação

Data de Contratação

## Lista para verificação

	Sim	Não	N/A
- Confirma que o pagamento tem enquadramento no projecto.	---	---	---
- Confirma que foram verificadas as condicionantes do processo, e que não existem condicionantes impeditivas do pagamento.	---	---	---
- Confirma que foram verificados os documentos provisórios do processo, e que não existem documentos provisórios impeditivos do pagamento.	---	---	---
- Apresenta Relatório de Execução Física dos Investimentos Aprovados / Remessa de Documentos Comprovativos - Mod. 23.194.0, correctamente formalizado.	---	---	---
- Confirma que foram conferidas as assinaturas da entidade que validou a execução no Mod. 23.194.0, e as assinaturas estão em conformes.	---	---	---
- Confirma que os originais e as cópias dos documentos comprovativos de despesa estão em conformes.	---	---	---
- Confirma que foi aposto o carimbo "Medidas Transitadas do Ex-FEOGA-G / Despesa co-Financiada pelo FEADER - Despesa Elegível" e, se for o caso, "Não Reembolsável para efeitos de IVA", nos originais dos documentos comprovativos de despesa.	---	---	---
- Confirma que foram arquivados no processo as cópias dos documentos comprovativos de despesa enquadrados e devolvidos os originais ao beneficiário.	---	---	---
- Confirma que foram devolvidos ao beneficiário os documentos comprovativos de despesa não enquadrados.	---	---	---
- Confirma a situação regularizada do beneficiário perante a Administração Fiscal.	---	---	---
- Confirma a situação regularizada do beneficiário perante a Segurança Social.	---	---	---
- Caso se trate de um projecto apresentado por uma Entidade Pública, confirma que foram cumpridas as regras da contratação pública.	---	---	---

## CONTROLO

- Confirma que estão cumpridas as regras de acompanhamento, no que se refere à realização pela DGRF / DRAP de no mínimo duas visitas ao projecto, com emissão de RAV durante a execução do investimento, necessariamente uma na preparação do terreno e outra na plantação.  
Esta condição não se aplica aos projectos de 1994.
- O projecto foi seleccionado para controlo com visita ao local no ano? ---
- Situação do projecto retratada no último Relatório de Controlo ou Relatório de Acompanhamento (o mais recente) que antecede o pagamento.  
RA / RC N° \_\_\_\_\_, da visita realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Situação: \_\_\_ Regular \_\_\_ Irregular  
(Riscar o que não interessa)
- Caso o relatório que antecede o pagamento apresente resultado Irregular, indique:  
Decisão final sobre irregularidade: \_\_\_\_\_  
Data Decisão : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Regularização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AP  
S5V51JCTM

## Relatório de Controlo e Análise para Pagamento de Subsídio ao Investimento

Projecto N° :

Pagamento N° :

Unid.:Euro

**Montantes**

	Aprovado	Realizado	Saldo	
Investimento :				Valor AutoFinanc.
Subsídio :				Nível de Ajuda :

**Síntese dos Pagamentos Efectuados**

N° Pagam.	Tipo de Movimento Financeiro	Data de Situação	Situação	Investimento Comprovado	Subsídio	
					Valor Regularizado	Valor Pago/a Pagar

Investimento Concluído com este pagamento?  Sim  Não

**Parecer Técnico**

(Assinatura do Técnico)

(Data)

**Decisão**

(Assinatura)

(Data)



Relatório de Controlo e Análise para Pagamento de Prémio à Manutenção 09/09/2008 14:13:15

Direcção Regional : Produto :
Serviço Regional : Projecto N° :
N° do beneficiário : Aut.de Pag. N° : de
Nome do beneficiário : Pagamento N° : de
Natureza do beneficiário : Data de Aprovação
Anuidade: [ ] Data de Contratação

Lista para verificação

Table with 3 columns: Description, Sim, Não, N/A. Rows include: Confirma que o investimento e a execução material do projecto se encontram concluídos., Confirma que foi efectuada pela DGRF / DRAP a visita para comprovação da densidade mínima com emissão de RAV n° \_\_\_\_\_., Confirma que foram verificadas as condicionantes do processo, e que não existem condicionantes impeditivas do pagamento., Confirma que foram verificados os documentos provisórios do processo, e que não existem documentos provisórios impeditivos do pagamento., Confirma que foi apresentada a Declaração de Manutenção das Condições de Atribuição do Prémio - Mod. 0029.000176., Confirma a situação regularizada do beneficiário perante a Administração Fiscal., Confirma a situação regularizada do beneficiário perante a Segurança Social.

Controlo

- O projecto foi seleccionado para controlo com visita ao local no ano?
- Situação do projecto retratada no último Relatório de Controlo ou Relatório de Acompanhamento (o mais recente) que antecede o pagamento. RA / RC n° \_\_\_\_\_, da visita realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Situação: \_\_ Regular \_\_ Irregular (riscar o que não interessa)
- Caso o relatório que antecede o pagamento apresente resultado Irregular, indique: Decisão final sobre irregularidade: \_\_\_\_\_ Data Decisão : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Data Regularização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.



Relatório de Controlo e Análise para Pagamento de Prémio à Manutenção 09/09/2008 14:13:15

Direcção Regional : Produto :  
 Serviço Regional : Projecto N° :  
 N° do beneficiário : Aut.de Pag. N° : de  
 Nome do beneficiário : Pagamento N° : de

Período de atribuição do PM : a  
 Valor total do PM aprovado :  
 Valor total do PM pago :  
 Saldo :  
 Data de conclusão dos trabalhos :  
 Ano a que refere a autorização de pagamento :

Parc.	Ano	Área Arborizada (ha)	Área Arborizada	Valor Unitário	Prémio anual	Prémio anual Manual	Susp.	Ano Dilaç.	Motivo
-------	-----	----------------------	-----------------	----------------	--------------	---------------------	-------	------------	--------

Total do Prémio de Manutenção a pagar :

- Nota: 1-Quando que se verifique o pagamento de valor diferente da anualidade prevista deverá ser indicada explicação no parecer técnico.  
 2-Quando o pagamento ocorra em ano diferente do previsto, deverá ser registada explicação no parecer técnico.  
 3-Em pagamentos a projectos marcados com situação irregular no último relatório de acompanhamento/controlo, indicar no parecer técnico o normativo interno que permite o pagamento e anexar ao presente relatório os documentos relacionados (correspondência do beneficiário, relatório de audiência, etc.).  
 4-Em cada parcela, sempre que se verifique suspensão, dilação ou inscrição manual do valor do prémio a pagar deverá ser inscrito o motivo.



Relatório de Controlo e Análise para Pagamento de Prémio por Perda de Rendimento

09/09/2008 14:12:19

Direcção Regional : Produto :
Serviço Regional : Projecto N°
N° do beneficiário : Aut.de Pag. N° : de
Nome do beneficiário : Pagamento N° de
Natureza do beneficiário :
Anuidade: [ ]
Data de Aprovação
Data de Contratação

Lista para verificação

Sim Não N/A

- Confirma que o investimento e a execução material do projecto se encontram concluídos.
- Confirma que o beneficiário não é uma Entidade Pública, ou uma Empresa participada em mais de 50% pelo Estado português.
- Confirma que foi efectuada pela DGRF / DRAP a visita para comprovação da densidade mínima com emissão de RAV n° \_\_\_\_\_.
- Confirma que foram verificadas as condicionantes do processo, e que não existem condicionantes impeditivas do pagamento.
- Confirma que foram verificados os documentos provisórios do processo, e que não existem documentos provisórios impeditivos do pagamento.
- Confirma que foi apresentada a Declaração de Manutenção das Condições de Atribuição do Prémio - Mod. 0029.000176.
- Confirma a situação regularizada do beneficiário perante a Administração Fiscal.
- Confirma a situação regularizada do beneficiário perante a Segurança Social.

Controlo

- O projecto foi seleccionado para controlo com visita ao local no ano?
- Situação do projecto retratada no último Relatório de Controlo ou Relatório de Acompanhamento (o mais recente) que antecede o pagamento.
RA / RC n° \_\_\_\_\_, da visita realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
Situação: \_\_ Regular \_\_ Irregular
(riscar o que não interessa)
- Caso o relatório que antecede o pagamento apresente resultado Irregular, indique:
Decisão final sobre irregularidade: \_\_\_\_\_
Data Decisão : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
Data Regularização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relatório de Controlo e Análise para Pagamento  
de Prémio por Perda de Rendimento

09/09/2008 14:12:19

Direcção Regional : Produto :  
Serviço Regional : Projecto N°  
N° do beneficiário : Aut.de Pag. N° : de  
Nome do beneficiário : Pagamento N° de

Período de Atribuição do PPR : a  
Valor total do PPR aprovado :  
Valor total do PPR Pago :  
Saldo :  
Data de Início dos trabalhos :  
Ano a que refere a Autorização de Pagamento :

Parc.	Ano	Área Arborizada (ha)	Área Arborizada	Valor Unitário	Maj. (%)	Prémio anual	Prémio anual Manual	Susp.	Ano Dilaç.	Motivo
-------	-----	----------------------------	--------------------	-------------------	-------------	-----------------	---------------------------	-------	---------------	--------

Total do Prémio por Perda de Rendimento a pagar :

- Nota: 1-Quando que se verifique o pagamento de valor diferente da anualidade prevista deverá ser indicada explicação no parecer técnico.  
2-Quando o pagamento ocorra em ano diferente do previsto, deverá ser registada explicação no parecer técnico.  
3-Em pagamentos a projectos marcados com situação irregular no último relatório de acompanhamento/controlo, indicar no parecer técnico o normativo interno que permite o pagamento e anexar ao presente relatório os documentos relacionados (correspondência do beneficiário, relatório de audiência, etc.).  
4-Em cada parcela, sempre que se verifique suspensão, dilação ou inscrição manual do valor do prémio a pagar deverá ser inscrito o motivo.



Relatório de Controlo e Análise para Pagamento  
de Prémio por Perda de Rendimento

09/09/2008 14:12:19

Direcção Regional :  
Serviço Regional :  
Nº do beneficiário :  
Nome do beneficiário :

Produto :  
Projecto N° :  
Aut.de Pag. N° : de  
Pagamento N° de :

Parecer Técnico

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Técnico)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Data)

Decisão

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Data)

## RELATÓRIO DE CONTROLO ADMINISTRATIVO

### RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS

#### PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AO INVESTIMENTO

**Produto**

**Projecto Nº**

**Data de Aprovação**

**Data de Contratação**

**Aut. de Pag. Nº de**

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**Direcção Regional de:**

**Serviço Regional de:**

**Nº do Beneficiário:**

**Nome do Beneficiário:**

Unidade Monetária: €

#### LISTA PARA VERIFICAÇÃO

	SIM	NÃO	N/A
1. Confirma que o pagamento tem enquadramento no projecto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Confirma que foram verificadas as condicionantes do processo e que não existem condicionantes impeditivas do pagamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Confirma que foram verificados os documentos provisórios do processo e que não existem documentos provisórios impeditivos do pagamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Confirma que o parcelário foi apresentado e se encontra registado no sistema informático	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Caso se trata de um projecto apresentado por uma Entidade Pública, confirma que foram cumpridas as regras de contratação pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Confirma que a execução material do projecto decorre dentro do prazo aprovado. Se não, justifique	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Confirma o cumprimento das Boas Práticas Florestais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Apresenta o Relatório de Execução relativo a este pagamento, folha n.º do Livro de Obra n.º em conformidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Confirma que foi apresentada a Remessa de Documentos Comprobativos – Mod. 0023.000498, correctamente formalizada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Confirma que os originais e as cópias dos documentos comprovativos de despesa estão conformes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Confirma que foi aposto o carimbo “Medidas transitadas do ex-FEOGA-G /Despesa co-financiada pelo FEADER – Despesa Elegível” e, se for o caso, “Não reembolsável para efeitos de IVA” nos originais dos documentos comprovativos de despesa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Confirma que foram arquivados no processo as cópias dos documentos comprovativos de despesa enquadrados e devolvidos os originais ao beneficiário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. Confirma que foram devolvidos ao beneficiário os documentos comprovativos de despesa não enquadrados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14. Confirma a situação regularizada perante a Administração Fiscal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15. Confirma a situação regularizada perante a Segurança Social	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### LISTA PARA VERIFICAÇÃO

#### ➤ PAGAMENTO DA ÚLTIMA TRANCHE DE SUBSÍDIO

SIM	NÃO	N/A
-----	-----	-----

16. Confirma que não existem condicionantes específicas do ultimo pagamento por satisfazer  SIM  NÃO  N/A

17. Pagamento efectuado com base no Auto de Fecho n.º \_\_\_\_\_, visita realizada em \_\_\_\_\_  SIM  NÃO  N/A

#### CONTROLO

18. O projecto foi seleccionado para controlo com visita ao local no ano ?  SIM  NÃO  N/A

19. Situação do projecto retratado no ultimo Relatório de Controlo ou Relatório de Acompanhamento (o mais recente) que antecede o pagamento:

RA / RC n.º \_\_\_\_\_, da visita realizada em \_\_\_\_\_

Situação: Regular  Irregular

20. Caso o relatório que antecede o pagamento apresente resultado irregular, indique:

Decisão final sobre irregularidade: \_\_\_\_\_,

Data de decisão: \_\_\_\_\_

Data de regularização: \_\_\_\_\_

### MONTANTES

	Aprovado	Realizado	Saldo		
Investimento				Valor de Autofinanciamento:	
Subsídio:				Nível de Ajuda:	%

### SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS

Nº	Tipo de Movimento Financeiro	Data de Pagamento	Situação	Investimento Comprovado	Subsídio	
					Valor Regularizado	Valor Pago/a Pagar
TOTAIS						



Projecto Nº  
Aut. de Pag. Nº de

Investimento concluído com este pagamento?  Sim  Não

**Parecer Técnico**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Técnico)

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
(Data)

**Decisão**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura )

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
(Data)

## RELATÓRIO DE CONTROLO ADMINISTRATIVO

### RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS

#### PAGAMENTO DO PRÉMIO POR PERDA DE RENDIMENTO

**Produto**

**Projecto Nº**

**Data de Aprovação**

**Data de Contratação**

**Aut. de Pag. Nº de**

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**Direcção Regional de:**

**Serviço Regional de:**

**Nº do Beneficiário:**

**Data de Conclusão**

**Nome do Beneficiário:**

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Uidade Monetária: €

#### LISTA PARA VERIFICAÇÃO

	SIM	NÃO	N/A
1. Confirma que o pagamento tem enquadramento no projecto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Confirma que foram verificadas as condicionantes do processo e que não existem condicionantes impeditivas do pagamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Confirma que foram verificados os documentos provisórios do processo e que não existem documentos provisórios impeditivos do pagamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Confirma que o parcelário foi apresentado e se encontra registado no sistema informático	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Confirma que o beneficiário não é uma Entidade Pública ou uma Empresa participada em mais de 50% pelo Estado Português	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Confirma que foi apresentada a Declaração de Manutenção das Condições de Atribuição do Prémio – Mod. 0029.000176	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Se 1ª anuidade do PPR, confirma que a execução material do projecto decorre dentro do prazo aprovado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Se 2ª anuidade do PPR, confirma que o investimento e a execução material do projecto se encontram concluídos e se foi efectuado o Auto de Fecho n.º _____, da visita realizada em _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Confirma a situação regularizada perante a Administração Fiscal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Confirma a situação regularizada perante a Segurança Social	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

➤ **CONTROLO**

11. O projecto foi seleccionado para controlo com visita ao local no ano ?
12. Situação do projecto retratado no ultimo Relatório de Controlo ou Relatório de Acompanhamento (o mais recente) que antecede o pagamento:  
 RA / RC n.º \_\_\_\_\_, da visita realizada em \_\_\_\_\_ Situação: Regular  Irregular
13. Caso o relatório que antecede o pagamento apresente resultado irregular, indique:  
 Decisão final sobre irregularidade: \_\_\_\_\_, Data de decisão: \_\_\_\_\_  
 Data de regularização: \_\_\_\_\_

Projecto Nº \_\_\_\_\_  
Aut. de Pag. Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Período de Atribuição do Prémio: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
Valor total do Prémio por Perda de Rendimento: \_\_\_\_\_ €

Valor pago: \_\_\_\_\_ €  
Saldo: \_\_\_\_\_ €

Ano a que se refere a AP: \_\_\_\_\_

Área arborizada: \_\_\_\_\_ ha

Área com direito a Prémio: \_\_\_\_\_ ha

	PREVISTO		A PAGAR	
	Área (ha)	Prémio por Perda de Rendimento Anual (€)	Área (ha)	Prémio por Perda de Rendimento (€)
Parcela 1				
Parcela 2				
Parcela 3				
Parcela 4				
Parcela 5				
Parcela 6				
Parcela 7				
Parcela 8				
TOTAL				

Parecer Técnico

\_\_\_\_\_

(Assinatura do Técnico)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Data)

Decisão

\_\_\_\_\_

(Assinatura )

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Data)

## RELATÓRIO DE CONTROLO ADMINISTRATIVO

### RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS

#### PAGAMENTO DO PRÉMIO DE MANUTENÇÃO

**Produto**

**Projecto Nº**

**Data de Aprovação**

**Data de Contratação**

**Aut. de Pag. Nº de**

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**Direcção Regional de:**

**Serviço Regional de:**

**Nº do Beneficiário:**

**Data de Conclusão**

**Nome do Beneficiário:**

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Unidade Monetária: €

#### LISTA PARA VERIFICAÇÃO

	SIM	NÃO	N/A
1. Confirma que o pagamento tem enquadramento no projecto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Confirma que foram verificadas as condicionantes do processo e que não existem condicionantes impeditivos do pagamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Confirma que foram verificados os documentos provisórios do processo e que não existem documentos provisórios impeditivos do pagamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Confirma que o parcelário foi apresentado e se encontra registado no sistema informático	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Confirma que o beneficiário não é uma Entidade Pública ou uma Empresa participada em mais de 50% pelo Estado Português	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Confirma que foi apresentada a Declaração de Manutenção das Condições de Atribuição do Prémio – Mod. 0029.000176	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Se 1ª anuidade do PM, confirma que o investimento e a execução material do projecto se encontram concluídos e se foi efectuado o Auto de Fecho n.º , da visita realizada em	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Se 5ª anuidade do PM, confirma que foi realizado o Auto de Acompanhamento e Avaliação n.º , da visita realizada em	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Confirma a situação regularizada perante a Administração Fiscal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Confirma a situação regularizada perante a Segurança Social	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

➤ **CONTROLO**

11. O projecto foi seleccionado para controlo com visita ao local no ano ?
12. Situação do projecto retratado no ultimo Relatório de Controlo ou Relatório de Acompanhamento (o mais recente) que antecede o pagamento:  
 RA / RC n.º , da visita realizada em Situação: Regular  Irregular
13. Caso o relatório que antecede o pagamento apresente resultado irregular, indique:  
 Decisão final sobre irregularidade: , Data de decisão:  
Data de regularização:

Projecto Nº  
Aut. de Pag. Nº de

Período de Atribuição do Prémio: a  
Valor total do Prémio à Manutenção: €

Valor pago: €

Saldo: €

Valor total do Prémio Complementar: €

Valor pago: €

Saldo: €

Ano a que se refere a AP:

Área arborizada: ha

Área com direito a Prémio: ha

	PREVISTO			A PAGAR		
	Área (ha)	Prémio à Manutenção Anual (€)	PM Complementar Anual (€)	Área (ha)	Prémio à Manutenção (€)	PM Complementar (€)
Parcela 1						
Parcela 2						
Parcela 3						
Parcela 4						
Parcela 5						
Parcela 6						
Parcela 7						
Parcela 8						
<b>Total</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Parecer Técnico

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Técnico)

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
(Data)

Decisão

\_\_\_\_\_  
(Assinatura )

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
(Data)